

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 889, que autoriza a prorrogação de licença ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreira de Alagão.

Decreto n. 891, que autoriza a concessão de licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Brazílio Augusto Machado de Oliveira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.616, que dá instruções para as eleições federaes a que se terá de proceder a 28 de dezembro proximo vindouro.

Decreto n. 4.620, que approva a reforma dos estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida Garantia da Amazonia.

Decreto n. 4.631, que prorroga por 20 annos o prazo da concessão feita á Sociedade Anonyma «Banque Belge de Prêts Fonciers» pelo decreto n. 3.776, de 1900.

Decreto que dá provimento ao recurs interposto pelo alumno da Faculdade de Medicina da Bahia Antonio Bomfim de Andrade do acto da congregação que lhe impoz a pena de suspensão por dous annos.

Mensagens ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 e 29 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Compromisso da Congregaçao de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, de Angers.

PATENTE DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 889 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão prorrogação, por um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha, afim de tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão prorrogação, por um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha, afim de tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 891 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Brazílio Augusto Machado de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Brazílio Augusto Machado de Oliveira, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude na Europa; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.616 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1902

Dá instruções para as eleições federaes a que se terá de proceder em 28 de dezembro proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, na conformidade do art. 43, n. 1, da Constituição Federal, que na eleição ordinaria a que se terá de proceder em 28 de dezembro proximo vindouro, para os cargos de Deputado na legislatura de 1903 a 1905 e para a renovação do terço do Senado, se observem as instruções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 28 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Instruções para a eleição de 28 de dezembro proximo vindouro, a que se refere o decreto n. 4.616, desta data

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1.º No dia 28 de dezembro proximo vindouro se procederá, em toda a Republica, á eleição ordinaria para os cargos de deputado na legislatura de 1903 a 1905 e para a renovação do terço do Senado.

(Decreto legislativo n. 620, de 11 de outubro de 1899, art. 1.º.)

Art. 2.º A eleição de senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o senador cujo mandato houver terminado.

Paraphgrapho unico. Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma occasião, votando o eleitor separadamente para cada uma dellas.

(Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 35.)

Art. 3.º Para a eleição de deputados será observada a divisao dos districtos eleitoraes estabelecida nos decretos legislativos n. 153, de 3 de agosto de 1893, e n. 620, de 11 de outubro de 1899, não comprehendidos os Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, visto constituir cada um dellas um só districto nos termos do art. 35, § 1.º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 4.º O eleitor votará em dous nomes, correspondentes aos dous terços do numero de deputados que deve dar cada districto eleitoral.

(Lei n. 35, art. 35, § 3.º.)

Art. 5.º Nos districtos eleitoraes cujas sédes forem capitães de Estado e que tiverem quatro ou cinco deputados, e nos segundos districtos eleitoraes que devem eleger quatro deputados por força da disposição do art. 3.º do decreto legislativo n. 184, de 23 de setembro de 1893, o eleitor votará em tres nomes, e o mesmo se observará no 2.º districto eleitoral do Districto Federal, por encerrar maior numero de eleitores.

(Lei n. 35, art. 35, § 2.º, e decreto n. 1.668, de 7 de fevereiro de 1894, art. 16.)

Art. 6.º Cada Estado dará o numero de deputados seguinte:

O Estado do Amazonas.....	4
O do Pará.....	7
O do Maranhão.....	7
O do Piahy.....	4
O do Ceará.....	10
O do Rio Grande do Norte.....	4
O da Parahyba.....	5
O de Pernambuco.....	17
O das Alagoas.....	6
O de Sergipe.....	4
O da Bahia.....	22
O do Espirito Santo.....	4
O do Rio de Janeiro.....	17
O de S. Paulo.....	22
O do Paraná.....	4
O de Santa Catharina.....	4
O do Rio Grande do Sul.....	16
O de Minas Geraes.....	37
O de Goyaz.....	4
O de Matto Grosso.....	4
E o Districto Federal.....	10

Total..... 212

(Decreto n. 511, de 23 de junho de 1890, art. 6.º; Constituição, art. 28, § 1.º; e lei n. 35, art. 63.)

Art. 7.º Votarão nas eleições para senadores e deputados todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, qualificados e alistados de conformidade com as leis em vigor.

(Lei n. 35, art. 1.º; e decreto n. 1.542 de 1 de setembro de 1893, art. 7.º)

Art. 8.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º Para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e, para o Senado, mais de seis e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehendê os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade de origem.

(Lei n. 35, art. 20.)

Art. 9.º Não poderão ser votados para senador ou deputado ao Congresso Nacional:

I. Os ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do Thesouro Federal;

II. Os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

III. Os chefes do Estado-Maior do Exercito e do Estado-Maior General da Armada;

IV. Os commandantes de districto militar no respectivo districto;

V. Os funcionarios militares investidos de commandos de forças de terra e mar, de policia e milicia nos Estados em que os exercerem, equiparado a estes o Districto Federal;

VI. As autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e de milicia;

VII. Os membros do Poder Judiciario Federal;

VIII. Os magistrados estadoaes, salvo si estiverem avulsos ou em disponibilidade mais de um anno antes da eleição;

IX. Os funcionarios administrativos federaes ou estadoaes, demi-siveis independentemente de sentença, nos respectivos Estados.

Parapho unico. As incompatibilidades acima definidas, excepto a do n. VIII, vigorarão té tres mezes depois de cessadas as funções dos referidos funcionarios.

(Lei n. 35, art. 30; lei n. 342, de 2 de dezembro de 1895, art. 1.º; lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, art. 4.º; e decreto n. 439, de 29 de maio de 1890, art. 2.º)

Art. 10. Conforme o disposto no art. 24 da Constituição, não póle ser eleito deputado ou senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou director de banca, companhia ou empreza que gosar de favores do governo federal, indicados nos numeros abaixo:

1.º Garantia de juro ou outras subvenções;

2.º Isenção de direitos ou taxas federaes ou redução delles em leis ou contractos;

3.º Privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

(Lei n. 35, art. 31.)

Art. 11. Não poderão também ser votados nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal, os cidadãos que tiverem emprezas privilegiadas ou gosarem de subvenções, garantias de juro ou outros favores do Estado.

(Decreto legislativo n. 184, de 23 de setembro de 1893, art. 6.º)

Art. 12. Em cada secção de municipio, a qual não deverá ter mais de 250 eleitores, haverá uma mesa eleitoral, encarregada do recebimento das cedulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo.

§ 1.º Vinte dias antes da eleição, o presidente do Governo ou conselho municipal, e, na sua falta, qualquer outro membro do mesmo governo ou conselho, ou o secretario, fará a convocação dos outros membros e seus immediatos em votos, por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunir, dentro de 10 dias, no paço municipal, afim de elegerem os membros das mesas eleitoraes.

Si o presidente do governo municipal ou qualquer outro membro, ou o secretario, deixar de fazer a convocação de que trata este paragrapho, qualquer immediato em votos pólerá fazel-a.

§ 2.º Reunidos no dia designado, proceder-se-ha á eleição das mesas, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos dentre os eleitores do municipio, conforme o alistamento que tiver sido feito por ultimo.

§ 3.º Serão declarados membros effectivos das mesas o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º mais votados, e supplementes o 4.º, 7.º e 8.º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 4.º A eleição de que tratam os dous ultimos paragraphos se procederá ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, comtanto que se achem presentes pelo menos cinco. Na falta deste numero, os presentes convilarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completal-o.

§ 5.º Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do governo ou conselho municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesarios eleitos, devendo ella ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quizerem.

§ 6.º O resultado da eleição das mesas será immediatamente publicado e notificado por carta aos mesarios eleitos, tanto effectivos como supplementes.

(Lei n. 35, art. 6.º, §§ 1.º e 3.º, art. 38 e art. 40 §§ 1.º, 2.º e 4.º; lei n. 69, de 1 de agosto de 1892, art. 1.º; decreto n. 1.542; arts. 11 e 13; e decreto legislativo n. 184, art. 2.º)

Art. 13. Vinte dias também antes da eleição, o presidente da commissão municipal mandará affixar editaes e publicar os pela imprensa, convidando os eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deve incluir em suas cedulas, e prevenindo a discriminação dos involucros e das urnas, na hypothese do paragrapho unico do art. 2.º destas instrucções.

A numeración das secções e designação dos e officios serão publicadas por editaes e não mais poderão ser alteradas até á eleição, salvo quanto á designação dos edificios, quando estes não possem mais servir, por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se tornará publica por edital, pela imprensa do logar mais proximo, com antecedencia, pelo menos, de oito dias.

(Lei n. 35, art. 30, §§ 1.º e 2.º; e decreto n. 1.668, art. 5.º)

Art. 14. Quando o presidente da commissão municipal, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edificios em que se devam effectuar os trabalhos eleitoraes, qualquer dos membros eleitos para as mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se realize.

(Lei n. 35, art. 30, § 3.º)

Art. 15. O presidente da commissão municipal fará, em tempo, extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão effectuada, para serem remetidas aos presidentes das respectivas mesas no dia immediato ao da sua eleição.

Parapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correio, sob registro, ou por officio de justiça, cumprindo áquelle a quem for entregue accusar o recebimento.

(Lei n. 35, art. 41.)

Art. 16. Quando, até oito dias antes da eleição, o presidente da mesa não tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá qualquer dos membros della requisital-a do secretario do governo municipal, o qual, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

(Lei n. 35, art. 42.)

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição, ás 9 horas da manhã, no logar designado, e ele-

gendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e o secretario, aquelle designará, dentre os demais membros, os que devam fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os títulos, lavrando o secretario immediatamente a acta, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do governo municipal.

A eleição começará e terminará no mesmo dia.

(Lei n. 35, art. 43, primeira parte.)

Art. 18. Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para ella.

Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funcionarão, até o fim dos trabalhos, sob sua presidençia.

§ 1.º Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido, á sorte, si houver empate.

§ 2.º Si comparecerem tres mesarios, convidará a mesa dous dos eleitores presentes afim de occupar os logares vagos.

§ 3.º Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si, porém, até as 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer, onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomas até terminar a apuração.

§ 4.º Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores, nella ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

A falta dessa cópia, porém, não impedirá o recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus títulos devidamente legalizados.

§ 5.º O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibido este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 3.º deste artigo e no § 5.º do art. 20 destas instrucções.

No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realizará fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será posteriormente autenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus títulos.

§ 6.º Nas secções municipaes em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido á revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

§ 7.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que possam os eleitores presentes fiscalizar de fóra do recinto todo o processo eleitoral; dentro do recinto e junto aos mesarios estarão os fiscaes dos candidatos.

§ 8.º Antes da chamada a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

§ 9.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna duas cédulas, manuscriptas ou impressas, em involucros distinctos, uma — para deputado — e outra — para senador, assignará o livro de presença, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da commissão municipal.

Na hypothese do paragrapho unico do art. 2.º destas instrucções, haverá segunda urna, em que serão depositadas as cédulas relativas á eleição para preenchimento da outra vaga de senador.

§ 10. A eleição será por escrutinio secreto. A urna se conservará fechada á chave, enquanto durar a votação.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1893, art. 1.º e paragraphos: decreto n. 1.668, art. 7.º, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º; e lei n. 35, art. 34, paragrapho unico, art. 35 e art. 43, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º.)

Art. 19. Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a acceptal-o.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado, apresentando o eleitor duas cédulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.

(Lei n. 426, art. 8.º.)

Art. 20. Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

§ 1.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, no livro de presença, será admittido a votar.

Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por estarem alistados em outra secção; os eleitores de que trata o § 3.º (2.ª parte) do art. 18 destas instrucções, e os fiscaes que forem eleitores.

§ 2.º Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração, pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cédulas recebidas, e, depois de annunciar o numero dellas, as emmaçará de accordo com os rotulos, recolhendo-as, logo após, á dita urna. A proporção que

o presidente da mesa proceder á leitura de cada cédula que tirar da urna, passal-a ha aos mesarios e fiscaes, para fazerem e verificação dos nomes lidos.

§ 3.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cédula, será, não obstante, apurada.

§ 4.º As cédulas que tiverem nomes em numero inferior ao que deverem conter serão também apuradas.

Das que contiverem numero superior serão desprezados os nomes excedentes, guardada a ordem em que os mesmos estiverem collocados.

§ 5.º Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado.

§ 6.º Não serão apuradas as cédulas:

a) quando contiverem nome riscado ou substituído, declaração contraria á do rotulo, ou quando não houver indicação no involucro;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quer sejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio involucro.

§ 7.º As cédulas e o involucro a que se referem os §§ 5.º e 6.º, devidamente rubricados pela mesa, serão remetidos ao poder competente, com as respectivas actas.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 7.º, 10, 11, 12 e 13; lei n. 426, art. 1.º, § 4.º e arts. 5.º e 10; e decreto n. 2.693, de 27 de novembro de 1897, art. 11.)

Art. 21. Concluída a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de assignaturas, a mesa dará aos candidatos, ou aos fiscaes, boletim assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado; e, depois da apuração, lhes entregará outro, também assignado por ella, contendo a votação que houver obtido cada um dos candidatos.

§ 1.º Os fiscaes passarão recibo de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um dellas, e disto se deverá fazer menção na acta, como também si os fiscaes se recusarem a passar os ditos recibos. Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

§ 2.º O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição, pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 15 e 16; lei n. 426, art. 9.º; e decreto n. 2.693, art. 12.)

Art. 22. O candidato poderá apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou parochia, sendo, na secção que fiscalizar, apurado o seu voto.

(Lei n. 426, art. 5.º.)

Art. 23. Poderá ser fiscal ou membro das mesas eleitoraes o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

(Lei n. 426, art. 4.º.)

Art. 24. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e esta funcionar em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

(Lei n. 426, art. 3.º.)

Art. 25. Sob pretexto algum poderão ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de 30 eleitores, ao menos, nos termos dos §§ 16 e 17 do art. 43 da lei n. 35, de 23 de janeiro de 1892.

(Lei n. 426, art. 6.º.)

Art. 26. A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios effectivos ou seus suplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabelliões e autoridades judiciasarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

(Lei n. 426, art. 7.º.)

Art. 27. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) o numero de eleitores que não tiverem comparecido;

c) o numero de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente, para cada eleição;

d) o numero das recibas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e dos eleitores que dellas foram portadores;

e) os nomes dos mesarios que não assignaram a acta, declarando-se o motivo;

f) os nomes dos tabelliões que assignaram no livro de presença pelos eleitores que o não puderem fazer;

g) todas as occorrenças que se derem no processo da eleição.

(Lei n. 35, art. 43, § 18; e decreto n. 83, de 7 de junho de 1892.)

Art. 28. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se—vencido—na acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assignal-a, deverão fazel-o os demais mes-arios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 19.)

Art. 29. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da acta, subscrivendo-a o presidente e os mesarios.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 30. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem pedir.

§ 1.º A transcripção da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto pelo presidente da commissão municipal e rubricado por um dos membros da minoria.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e serventuarios de justiça incumbe ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de dez dias, pelo menos.

§ 3.º A transcripção da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 31. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos, por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Estes protestos serão rubricados pela mesa, que, contra-protestando ou não, appensal-os-ha á cópia da acta, que será remetida á respectiva junta apuradora.

(Lei n. 35, art. 43, § 21.)

Art. 32. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assembléa, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que commetterem crime, lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente á autoridade competente.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

(Lei n. 35, art. 43, § 23.)

Art. 33. A substituição dos mesarios que faltarem far-se-ha independentemente de aviso ou comunicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo. Na falta dos suppletes, os membros presentes nomearão quem os substitua, de accordo com estas instrucções.

(Lei n. 35, art. 43, § 24, combinado com os arts. 1.º e 4.º da lei n. 426, decreto n. 2.693, art. 24.)

Art. 34. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

(Lei n. 35, art. 43, § 25.)

Art. 35. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immediações, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa, para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, § 26.)

Art. 36. Si a mesa não accitar os protestos de que trata o art. 31, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião dentro de 24 horas após a eleição.

(Lei n. 35, art. 43, § 27.)

Art. 37. Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remetidos, no prazo de 10 dias, ao presidente do governo municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da Municipalidade.

(Lei n. 35, art. 43, § 28.)

Art. 38. Terminada a eleição, a mesa fará extrahir quatro cópias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad-hoc*, serão enviadas aos secretarios da Camara dos Deputados e do Senado, e aos presidentes das juntas apuradoras.

Nos districtos electorales cujas sedes forem capitães de Estado e no Districto Federal, serão extrahidas apenas tres cópias, das quaes a mesa remetterá uma ao secretario da Camara dos Deputados, outra ao do Senado, e a terceira ao presidente da junta apuradora, que é a mesma para ambas as eleições.

(Lei n. 35, art. 43, § 29; decreto n. 653, de 7 de junho de 1892; decreto n. 1.542, art. 17, § 22, e decreto legislativo n. 181, art. 4.º)

Art. 39. Não ha incompatibilidade de natureza alguma entre os membros da mesa eleitoral ou das juntas apuradoras entre si.

(Lei n. 426, art. 11.)

Art. 40. Não é motivo de nullidade ter funcionado na mesa eleitoral um dos ultimos suppletes, tendo comparecido á eleição e votado o mesario effectivo ou algum dos primeiros suppletes, desde que nenhum destes se tenha apresentado a assumir o seu lugar, nem tenha reclamado a substituição.

(Lei n. 426, art. 12.)

Art. 41. Não é também motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios ou dos fiscaes, desde que a mesa declare o motivo por que deixaram de fazel-o e não fique provado que ella o houvesse obstado.

(Lei n. 426, art. 13.)

CAPITULO III

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 42. Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos, na sala das sessões do governo municipal, nas capitães dos Estados, para a apuração da eleição de senador, e nas sedes das circumscripções electorales para a de deputados, bem como na do governo municipal do Districto Federal para ambas as apurações, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha á apuração geral dos votos de cada uma das eleições.

Emquanto não for organizada a Municipalidade na capital do Estado de Minas Geraes, as eleições para senador pelo dito Estado e para deputados pelo 1.º districto, serão apuradas pela respectiva junta, com sede em Sabará.

§ 1.º O dia, logar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da Municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que devam tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que foram apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offereçam, lavrando-se, diariamente, uma acta, em que se dirá, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas, e os electores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero, que forem perante ellas apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura, e dividirá por letras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda á apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Não se realizando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6.º A junta apuradora cabe somente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, além de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de duplicata, deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar previamente designado.

§ 8.º A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição; no caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 9.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 10. Da acta geral da apuração serão extrahidas as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remetidas: uma ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, tratando-se de eleição do Districto Federal, ou ao governador ou presidente, nos Estados; uma á secretaria da Camara, uma á do Senado, e uma a cada um dos eleitos, para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo, todavia, ser concertadas e assignadas pelos membros da junta. (Lei n. 35, art. 44, §§ 1.º a 9.º, e art. 45; decreto n. 1.542 arts. 20 e 21, e decretos legislativos n. 181, art. 4.º, e n. 620, art. 2.º, § 2.º)

Art. 43. Si, na época da apuração das eleições federaes, as camaras ou conselhos do Districto Federal, capitães dos Estados e sedes dos districtos electorales houverem terminado o mandato, e não tiverem assumido o exercicio de suas funções as camaras ou conselhos novamente eleitos, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da junta apuradora prescreve a Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

(Decreto legislativo n. 580, de 22 de agosto de 1891, art. 1.º, paragrapho unico, combinado com o art. 44 da lei n. 35.)

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes são isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

(Lei n. 35, art. 53.)

Art. 45. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para a eleição, correado por conta da União as despesas que fizer com elles e os mais aprestos, na forma da lei.

(Lei n. 35, art. 64.)

Art. 46. As mesas eleitoraes tem competencia para lavrar auto de fl grante delicto contra o cidadão que votar ou tentar fazel-o com titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remetido, com as provas do crime, á autoridade competente.

(Lei n. 35, art. 65.)

Capital Federal, 28 de outubro de 1902.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.620—DE 28 DE OUTUBRO DE 1902

Approva a reforma dos estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida Garantia da Amazonia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida Garantia da Amazonia, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 2.597, de 31 de agosto de 1897, resolve approvar os novos estatutos, que a este acompanham, adoptados pela assembléa geral dos seus accionistas realizada em 30 de junho ultimo e pelos quaes reger-se-ha a mesma sociedade.

Capital Federal, 28 de outubro de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Estatutos

TITULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO e SÉDE DA SOCIEDADE

Art. 1.^o A Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», autorizada a funcionar neste Estado, por decreto n. 424, de 3 de abril de 1897, e em toda a União Brazil ira pelo decreto do Governo Federal n. 2.597, de 31 de agosto do mesmo anno, continua a funcionar sob a mesma denominação, e reger-se-ha pelos presentes estatutos, que alteram os primitivos, consolidando todas as disposições não modificadas.

Art. 2.^o A duração da sociedade será de noventa annos, contados do dia 10 de abril de 1897, data da sua constituição; podesse esse prazo ser prorogado, si assim o deliberar a respectiva assembléa geral e for autorizado pelos poderes competentes.

Art. 3.^o A séde e fóro juridico da sociedade continuam a ser na cidade de Belém, Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde ella tem o seu escriptorio principal.

Paragrapheo unico. Quando, porém, houver de trabalhar em paizes estrangeiros, cujas leis lhe imponham a renuncia do domicilio, poderá aceitar essa condição, fazendo a competente declaração nas respectivas apolices de seguro.

TITULO II

FINS E OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 4.^o A Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» tem por fim facilitar a todas as pessoas que a ella se quiserem associar a criação de rendas e capitães formados por annuidades ou por meio de contribuições pagaveis de uma só vez e poderá:

- 1.^o, effectuar seguros sobre a vida de individuos, pagaveis por morte ou em vida, em epoca previamente determinada;
- 2.^o, constituir rendas vitalicias immediatas ou differidas, sobre a vida de uma só pessoa, ou sobre a de varias em combinação;
- 3.^o, resgatar suas apolices ou contractos de seguros, quando assim lhe convenha;
- 4.^o, fazer emprestimos sobre suas apolices que tiverem pelo menos tres premios annuaes pagos, toda vez que isso lhe convier;

5.^o, effectuar em geral toda a classe de operações e contractos de seguros que repousem sobre bases scientificas e cujos effectos dependam da duração da vida humana.

Art. 5.^o Não fará qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital, sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar.

Art. 6.^o E' expressamente vedado resegar os seus seguros em companhias estrangeiras, dentro ou fóra do paiz, mas poderá fazel-o em companhias nacionaes que tenham sua séde no paiz.

Art. 7.^o A sociedade poderá estender suas operações até onde lhe convenha dentro ou fóra da Republica: sujeitando-se na ultima hypothese ás leis e regulamentos dos paizes onde houver de trabalhar.

TITULO III

DO PLANO

Art. 8.^o As operações da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» tem por base a mutualidade, isto é, a obrigação assumida pela totalidade dos segurados de supportar em commun o prejuizo soffrido por cada um, em razão do risco corrido por todos.

Art. 9.^o A sociedade adopta, para calcular as suas tarifas de premios e as reservas legais das suas apolices, a tabella chamada — Tabella de mortalidade dos actuarios ou de experiencia combinada de 4% de juros — *The actuary table of mortality or combined experience with 4% interest*; e se-lhe-ha facultativo, porém, empregar para os seus calculos de mortalidade qualquer outra tabella approvada pela sciencia actuarial e variar o typo da percentagem.

TITULO IV

QUALIDADE DO SOCIO

Art. 10. Para adquirir a qualidade de socio da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» é necessario ser segurado da mesma, qualquer que seja a importancia do seguro.

Art. 11. Nenhum socio contrahe obrigações pecuniarias com a sociedade, além do pagamento do premio correspondente ao seu seguro. O pagamento da primeira quota é obrigatorio e o das demais facultativo. Todo o socio póde rescindir o seu contracto quando assim o quoirá; ficando por isso isento de toda a responsabilidade ulterior; considerando-se, porém, neste caso, o contracto nullo e a sociedade desembargada da responsabilidade assumida.

Art. 12. O segurado que deixar evluar a sua apolice, salda-la, cedel-a, transferil-a ou por qualquer fórma alhoial-a a terceiro ou terceiros que não sejam seus parentes consanguineos ou affins dentro do segundo gráo civil, perde os direitos do socio, que em nenhuma hypothese se transmitem ao cessionario ou adquirente.

Art. 13. Continuarão, porém, a ser considerados socios fundadores da sociedade, com o mesmo direito á quota de vinte por cento (20%) dos lucros liquidos da mesma, que lhes davam os estatutos ora reformados, os seguintes Srs.: Augusto Fernando Berneaud, Antonio José de Pinho, Augusto Pereira Soares Camarinha, Antonio Rdrigues Vieira, Cyrillo Francisco Kierman, Darlindo da Cunha Rocha, Emilio Adolpho de Castro Martins, Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves (desembargador), Firmo José da Costa Braga (doutor), Francisco de Araujo Cerqueira Lima, Francisco Gomes de Amorim, Francisco Joaquim Pereira, Ignacio de Souza Lages, José Casimiro Brazil Montenegro, João Lucio de Azevedo, João Gualberto da Costa Cunha, José Augusto Correa, José Marques Braga, Joaquim Theodoro Bentes, João Borges Alves, Joaquim Antonio de Amorim, João Ventura Fofreira, Luiz da Silveira Azevedo, Manoel da Silva Cruz Junior, Manoel Theophilo de Souza Vasconcellos e Manoel José Pereira Leite Junior, com as restricções constantes dos paragraphos n. 1 e 2 do presente artigo.

§ 1.^o Fica limitado ao prazo de trinta (30) annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos, o direito que por este artigo é reconhecido aos socios fundadores, de perceberem vinte por cento (20%) dos lucros liquidos da sociedade.

§ 2.^o O direito dos fundadores, restringido ao prazo estabelecido no paragrapho antecedente, é transmissivel aos seus herdeiros ou successores.

Art. 14. A qualidade de socio fundador corresponde o direito de voto, independentemente do que lhe couber como possuidor de apolices, nos termos dos presentes estatutos.

Paragrapheo unico. O fundador que ceder, transferir ou por qualquer fórma alhoial-o direito á sua quota nos lucros do socio: a terceiro ou terceiros, que não sejam seus parentes consanguineos ou affins dentro do segundo gráo civil, perde o direito de voto nessa qualidade, o qual em nenhuma hypothese se transmite ao cessionario ou adquirente.

Art. 15. Ninguém, nem mesmo o socio fundador, poderá restaurar uma apolice caluca por falta de pagamento de um premio na época determinada, sem submettê-se a um exame medico e sem que esse exame seja approved pela directoria.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» será administrada por uma directoria composta de cinco membros eleitos pela assembléa geral dos socios, por esrutinio secreto e maioria de votos, para um periodo de seis annos. A mesma assembléa elegerá annualmente cinco supplentes, que servirão no impedimento de qualquer director, pela ordem da votação.

Paragrapho unico. Os directores escolherão entre si o presidente, o director-medico, um secretario, o thesoureiro e um gerente.

Art. 17. Só poderão ser eleitos directores e respectivos supplentes os membros da sociedade; preferidos em igualdade de votação os fundadores.

§ 1.º Entre os nomes votados para directores deverão figurar:

a) o de um doutor em medicina, profissional de reconocida competencia, para exercer o cargo de director-medico;

b) o de pessoa de reconocida probidade, que allie ao conhecimento tecnico das operações de seguros de vida, longa pratica desse serviço, ambos a juizo da mesma assembléa geral.

§ 2.º Dado o caso que a votação que houver recahido nas pessoas indicadas no § 1.º seja inferior á dos dous últimos votados para comporem a directoria, serão ellas; não obstante, reconhecidas e declaradas eleitas.

§ 3.º Nos impedimentos dos directores medico e gerente, serão elles substituidos na forma que for indicada no regimento interno.

Art. 18. Não poderá exercer cargo algum na directoria ou no conselho fiscal quem for director ou pertencer ao conselho fiscal de outra companhia congénera.

Art. 19. Cada director prestará uma fiança de dez contos de réis em dinheiro, ou apolices federaes ou estaduais, ou ações integralizadas e de estação no minimo ao par, e só poderá ser levantada depois de approvedas as contas de sua geréncia.

Art. 20. O advogado-consultor da sociedade, nomeado pela assembléa geral, que a constituir, é considerado auxiliar da directoria, com parecer consultivo sobre todas as relações juridicas que respeitem á mesma sociedade; e exercerá as suas funções pelo mesmo prazo de duração da directoria.

Paragrapho unico. A sua substituição por ausencia ou impedimento justificado far-se-ha de accordo com a mesma directoria, nos termos do regimento interno.

Art. 21. As funções do presidente e attribuições de cada um dos directores serão definidas no regimento interno.

TITULO VI

ATRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 22. Compete á directoria da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia»:

1.º, representar a sociedade, por intermedio do seu presidente, perante os poderes publicos; demandar e ser demandada; e em geral representar em todos os actos em que seus direitos e interesses estejam envolvidos;

2.º, comprar, vender ou hypothecar os seus bens de raiz, moveis e semovidos;

3.º, cobrar, pagar e dar quitação;

4.º, contractar obrigações em nome da sociedade e fazer aquisição de todos os planos e elementos necessarios, para completar e melhorar a organização das operações sociaes;

5.º, confeccionar o regimento interno;

6.º, organizar e apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório annual das operações da sociedade, o balanço geral e o inventario do activo e passivo conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

7.º, convocar o conselho fiscal quando julgar conveniente, ou nos casos determinados pelos presentes estatutos;

8.º, convocar os associados em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria;

9.º, estabelecer a forma das apolices ou contractos de seguros;

10.º, determinar a taxa dos premios que devem servir de base ás operações da sociedade e fixar o maximo dos contractos de seguros;

11.º, designar os banqueiros da sociedade;

12.º, nomear, demittir e fixar os ordenados dos empregados;

13.º, aceitar ou rejeitar qualquer proposta de seguro que lhe seja apresentada;

14.º, estabelecer, dentro ou fóra do paiz, as agencias filiaes ou succursaes que julgar necessarias, dando-lhes a conveniente organização, de accordo com os estatutos e regulamentos da sociedade; e nomear os respectivos agentes ou administradores, aos quaes marcará os ordenados e comissões que as circunstancias exigirem;

15.º, em geral, deliberar sobre a applicação interna dos lucros líquidos da sociedade, logo que estejam satisfeitas todas as obrigações sociaes, separadas as reservas legais das apolices vigentes e pagas as despezas de administração.

TITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O conselho fiscal da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos associados por esrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. A eleição dos fiscaes e seus supplentes só poderá recahir em membros da sociedade; preferindo-se em caso de empate os fundadores.

Art. 24. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, os supplentes entrarão em exercicio pela ordem da votação.

Art. 25. Os deveres e attribuições do conselho fiscal, além do que fier estabelecido nestes estatutos, são os que determina a lei das sociedades anonymas, competindo-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circumstanciada informação sobre o estado dos negocios sociaes.

TITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26. A assembléa geral da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» compõe-se dos associados.

§ 1.º Reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno até o dia 30 de abril, para o fim de examinar e julgar as contas da administração e eleger os funcionarios de que tratam os arts. 16 e 23.

§ 2.º Reunir-se-ha extraordinariamente, sempre que a directoria, de accordo com o conselho fiscal, julgar isto necessario, para tratar de assumptos de vital interesse para a sociedade.

§ 3.º As convocações serão feitas por annuncios com antecedencia de quinze dias, pelo menos, para as assembléas ordinarias e cinco dias, para as extraordinarias.

§ 4.º Nas sessões ordinarias só se tratará do objecto para que foram convocadas, podendo-se, porém, receber applicações e requerimentos sobre assumptos differentes, para serem discutidos em outra sessão.

§ 5.º Não comparecendo o presidente, nem o secretario da directoria, será o presidente da assembléa geral eleito por aclamação.

Art. 27. A assembléa geral será presidida pelo presidente da directoria, ou, na sua falta ou impedimento, pelo respectivo secretario, que escolherá de entre os associados presentes dous secretarios para constituir a mesa.

Art. 28. A assembléa geral se julgará constituida quando estiverem presentes vinte socios, por si ou por seus procuradores legalmente constituidos.

Art. 29. Quando a assembléa geral não puder funcionar por falta de numero dos socios, na forma do artigo antecedente, far-se-ha nova convocação, e nesta, os associados que comparecerem, poderão deliberar, qualquer que seja o seu numero.

As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes.

§ 1.º Cada associado terá tantos votos quantos forem as apolices de seguro que possuir, além dos que lhe couberem como procurador de outros associados, cujos mandatos deverá depositar no escriptorio da sociedade, pelo menos cinco dias antes da respectiva reunião; e do que lhe corresponder na qualidade de fundador, nos termos do art. 14.

§ 2.º Cada apolice de seguro em vigor corresponde a um voto; mas perde esse direito, si tiver sido saldada, colida, transferida ou por qualquer forma alienada a terceiros que não sejam parentes do segurado dentro do segundo grau civil (art. 13).

TITULO IX

DO FUNDO SOCIAL E SEUS BALANÇOS

Art. 30. O fundo social da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» formar-se-ha por meio de accumulções de todos os premios e capitales que paguem os socios por conta de suas apolices de seguro, augmentados pelos juros que produzirem os mesmos premios e os demais lucros que obtiverem.

Art. 31. O anno social começa no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 32. No dia 31 de dezembro de cada anno, proceder-se-ha ao balanço geral das operações sociais, levando-se á conta de lucros correspondentes aos segurados oitenta por cento (80 %) dos lucros que resultarem das prestações recebidas, deduzindo-se a importancia dos sinistros pagos das contas de comissões, a de gastos gerais e, finalmente, a reserva legal dos seguros em vigor, e vinte por cento (20 %) para os socios fundadores.

TITULO X

FUNDO DE RESERVA

Art. 33. O fundo de reserva tecnico da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» é calculado pelos valores das apolices de seguro que estiverem em vigor, servindo de base aos calculos a taxa de quatro por cento (4 %) e as tabellas de mortalidade de actuario competentes.

As referidas tabellas e o juro de 4 % servirão de base, com o augmento proporcional que a directoria adoptar para o estabelecimento das tarifas relativas ás diferentes combinações de seguros, accetadas pela sociedade.

Paraphrasso unico. O fundo de reserva especial, já existente, será augmentado a juizo da directoria, conforme os lucros que se verificarem em cada anno, o terá por fim a conservação dos immoveis e valorização dos titulos e outras verbas do activo da sociedade.

TITULO XI

FUNDOS SOCIAES E SEU EMPREGO

Art. 34. Os fundos sociais da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», com excepção das sommas precisas para as necessidades do serviço corrente, deverão ser empregados:

1º, em primeiras hypothecas, livres de qualquer gravame, sobre bens de raiz, pelos quaes se não adeantarão mais de 50 % do valor da propriedade, o qual se estabelecerá mediante avaliação de peritos competentes;

2º, em titulos da divida publica da União ou do Estado do Pará;

3º, em bens de raiz e outros valores que a juizo da directoria offereçam segurança.

TITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. O contracto de seguro está contido na apolice e na proposta para a obtenção desta; suas clausulas e condições escriptas ou impressas tem força de lei para as partes contractantes.

Art. 36. Deixando um director de comparecer na séde da sociedade por mais de 90 dias (salvo quando em serviço da mesma), será chamado para substituí-lo o supplente mais votado, que occupará o cargo para todos os effeitos.

Fica livre ao director ausente reassumir-o em qualquer tempo, até ao termo do prazo pelo qual foi eleito.

Paraphrasso unico. O supplente em exercicio do cargo de director por occasião da reunião da assemblea geral ordinaria, sendo por ella recebido, minter-se-ha em exercicio, sem embargo da ordem de votação.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 37. Continua a directoria da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» autorizada a contractar um empréstimo até a importancia de mil contos de réis (1.000.000\$), pelo modo e condições que julgar mais convenientes, respeitadas as disposições da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Art. 38. A directoria poderá, em qualquer tempo que julgar conveniente, entrar em accordo com os portadores das suas obrigações, afim de transformar a divida existente nessa occasião, de fôrma a melhorar o estado da sociedade, si nisso consentir a assemblea geral dos associados.

Art. 39. A directoria fica autorizada a requerer e contractar com o Governo da União ou do Estado tudo quanto julgar de interesse para a sociedade e bem assim a fazer a aquisição dos prelios que forem precisos para o seu serviço.

Art. 40. Por excepção do disposto no art. 16 dos presentes estatutos, são declarados elitos para a directoria que deve funcionar de 1 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1908, os seguintes associados: José Casimiro Brazil Montenegro, Darlindo da Cunha Rocha, João Borges Alves, Dr. Firmo José da Costa Braga e Joaquim Antonio de Amorim.

Art. 41. Os vencimentos dos directores, membros do conselho fiscal e do advogado-consultor são designados pela assemblea geral.

Belém, 30 de junho de 1902.—Presidente, *J. C. Brazil Montenegro*.—1º secretario, *Americo Luiz de V. Manso*.—2º secretario, *Adolpho Braga*.

DECRETO N. 4.631 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1902

Proroga por 20 annos o prazo da concessão feita á sociedade anonyma «Banque Belge de Prêts Fonciers» pelo decreto n. 3.776, de 25 de setembro de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma *Banque Belge de Prêts Fonciers*, com séde em Annuepia, por seus representantes nesta Capital, resolve prorogar por vinte annos o prazo marcado na clausula 1ª das que acompanharam o decreto n. 3.776, de 25 de setembro de 1900, que concedeu á referida sociedade a autorização para estabelecer uma sucursal nesta Capital, ficando assim elevado a 30 annos o prazo da mesma concessão.

Capital Federal, 28 de outubro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de submeter á vossa consideração a exposição junta que faz o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade da concessão de um credito especial de 7:244\$ para pagamento dos empregados que ficaram incumbidos da guarda do material da extincta Commissão de Melhoramentos do rio Parnahyba.

Capital Federal, 27 de outubro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica.—Não tendo a lei orçamentaria concedido credito para occorrer, no exercicio de 1897, ás despezas da Commissão de Melhoramentos do rio Parnahyba, foram os respectivos trabalhos suspensos em 1 de janeiro daquelle anno, quando ainda restava para a sua conclusão um trecho de 350 kilometros, correspondente á 3ª secção, do Santo Estevão a Santa Philomena.

No presupposto de que a referida commissão seria organizada, ficaram encarregados da guarda e conservação do material

existente, que convinha acautelar, os empregados Hermogenes Ferreira de Carvalho e seu auxiliar Honorato José de Souza, percebendo o primeiro os antigos vencimentos de 2:600\$ annuaes e o segundo a diaria de 4\$ a contar de 1 de janeiro de 1897.

O empregado Hermogenes de Carvalho serviu até 8 de janeiro de 1898 e o auxiliar Honorato de Souza até 5 de junho de 1899, data em que fez a entrega do mencionado material ao engenheiro-chefe do districto telegraphico do Piahy.

Não tendo sido abonados, por falta de credito, os vencimentos devidos aos mesmos empregados, torna-se preciso solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito especial de 7:244\$, sendo 3:680\$ para pagamento do primeiro e 3:564\$ do segundo.

Capital Federal, 27 de outubro de 1902.—*A. Augusto da Silva*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 193—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1902.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando do Congresso Nacional

autorização para abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial de sete contos duzentos e quarenta e quatro mil réis (7:244\$), destinado ao pagamento de dois empregados da extincta Commissão de Melhoramentos do rio Parnahyba, que no periodo decorrido de 1 de janeiro de 1897 a 5 de junho de 1899 estiveram encarregados da guarda e conservação do material pertencente á mesma commissão.

Saudo e fraternidade.—*A. Augusto da Silva*.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 899, desta data, pela qual é o Poder Executivo autorizado a conceder, ao amannense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Morono de Alagão, prorogação por um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 23 do corrente mez.

Capital Federal, 28 de outubro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 891, desta data, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado, ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Brazílio Augusto Machado de Oliveira para tratar de sua saúde na Europa, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 20 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de outubro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

O Presidente da Republica, tendo em consideração os documentos e mais provas constantes do processo instaurado contra o alumno do 6º anno da Faculdade de Medicina da Bahia Antonio Bomfim de Andrade, resolve, na conformidade do art. 321 do Código do Ensino, dar provimento ao recurso interposto pelo mesmo alumno, para o effeito de ser revogado o acto da congregação que lho impoz a pena de dous annos de suspensão de exames em qualquer estabelecimento federal ou equiparado.

Capital Federal, 28 de outubro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 28 do corrente mez, foi concedida a medalha de distincção de 2ª classe a Antonio Francisco da Silva, em attenção ao acto que praticou, salvando a vida de uma criança de nome Julieta, filha de José Beltrão de Carvalho, a qual, no dia 22 de maio deste anno, cahiu em uma cisterna da casa de sua residencia, no municipio de Monte Alto, Estado de S. Paulo e esteve prestes a afogar-se.

—Por outros de 29 também do corrente, foram concedidos os acrescimos de vencimentos:

De 20 % ao Dr. Manoel José de Araujo, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 5 % ao Dr. Constancio dos Santos Pontual, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 do corrente :

Foram transferidos para a reserva os capitães-tenentes Victalim de Magalhães Moreira Sampaio e José Maria do Outeiro.

Foi confirmado, no posto de guarda-marinha, o guarda-marinha alumno Benedicto Ernesto Nunes Leal.

Foi transferido para o quadro extraordinario da armada o 1º tenente João da Costa Pinto, revertido á actividade por decreto de 22 do corrente, visto exercer o cargo de lente cathedratico da Escola Naval.

Foi reformado o carpinteiro calafate de 1ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Francisco de Oliveira Barros, percebendo 23 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 23 annos e dias de serviço e haver sido julgado invalido.

Foi exonerado do commando do navio escola *Paquequer* o capitão tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos.

Foi nomeado para commandar o navio escola *Paquequer* o capitão-tenente Arthur Pinheiro Hoss.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente, foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A coronel, o tenente-coronel José Caetano de Faria, por merecimento, para o 1º regimento;

A tenente-coronel o major Manoel Antonio da Cruz Brilhante, por merecimento, para o 3º regimento;

A major, o capitão Henrique de Amorim Bezerra, por antiguidade, para o corpo de transporte;

A capitão, o tenente Tito Livio de Magalhães, por estudos, para o 2º esquadrão do 3º regimento;

A tenente, o alferes Leoncio Raphael de Moraes, por antiguidade;

A alferes, de accordo com o decreto legislativo n. 669, de 8 de agosto de 1900, o 1º sargento Almerindo Ferreira Porto.

Na arma de infantaria:

A tenente, o alferes Tito Conrado Niemeyer, por antiguidade;

A alferes, de accordo com o citado decreto legislativo, o 1º sargento José Juvenio de Lima.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.690, a Claudino Tixedro, francez, engenheiro, domiciliado em Pariz, França, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Machina para tornar impermeavel o papel para cigarros em bobinas;

N. 3.691, e pelos mesmos procuradores a Canville Mortier, francez, engenheiro, domiciliado nesta Capital para sua invenção de — Explosivo nacional, denominado Brasileira;

N. 3.692, e pelos mesmos procuradores, a Georges Reynaud, francez, engenheiro, domiciliado em Pariz, França, para sua invenção de — Processo do tratamento da turfa, lichens e musgos, para fabricação industrial da dextrina (chromo dextrina) e do alcool;

N. 3.693, e pelos mesmos procuradores, a Frank James Suduigton, norte americano, industrial, domiciliado em Waterburg, Connecticut, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de — Machina aperfeiçoada para fabricar cigarros;

N. 3.694, e pelos mesmos procuradores, a Alexandre Elsworth Keith, John Erickson e Charles Julius Erickson, norte americanos, industriaes, domiciliados em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de — Systema de permuta telegraphica automatica.

—Por outros de 24 também do corrente nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 3.695, a Berthold Kellner, brasileiro, industrial, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, para sua invenção de — Machina de beneficiar café, denomina-la — Ideal;

N. 3.696, a Julio Simof & Comp., portuguezes, industriaes, domiciliados nesta Capital, para sua invenção de — systema de sabão e a perfeição do chapéu de feltro por meio de frisos em relevo;

N. 3.697, a Thomaz Marques Cesar de Oliveira, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de tina

aperfeiçoada para acondicionamento de sardinhas em sal ou salmoura, denominada — Teta Paulista;

N. 3.698, a James Trezevant Fuller, norte americano, industrial, domiciliado em Calbert, Estado de Texas, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de — Machina aperfeiçoada para descaçar algodão.

Pela patente n. 3.466 bis, foi concedida a Arthur Diniz Lagarde, brasileiro, químico industrial e residente nesta Capital, certidão de melhoramentos que introduziu em sua invenção de — Impermeabilidade dos tecidos, privilegiada pela patente n. 3.466, de 13 de dezembro de 1901.

Pela patente n. 3.567 bis, foi concedida a João Antonio Maria Stallone, brasileiro, industrial, e Antonio Ferreira de Carvalho, portuguez, artista, ambos residentes nesta Capital, certidão de melhoramentos que introduziram em sua invenção de aparelho desinfector de objectos de barbaaria, denominado — Carvalho, privilegiado pela patente n. 3.567, de 15 de maio de 1902.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 28 de outubro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Brazílio Augusto Machado de Oliveira, para tratar de sua saúde na Europa.

Requerimento despachado

Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo ser contado como de exercicio effectivo, para os effeitos do disposto nos arts. 31 e 34 do Código de Ensino, o tempo em que esteve na Europa no desempenho de comissão scientifica, em 1900. — Deferido, por ter sido a comissão anterior ao código vigente.

Expediente de 28 de outubro de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario marítimo o recebimento do officio n. 420, de 29 do corrente.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos mais 30 dias de licença ao porteiro do Lazareto da Ilha Grande Antonio Pereira de Abreu.

—Solicitaram-se do director dos Correios providencias para que seja fornecida esta repartição de um *block* do modelo n. 65, para expedição da correspondencia para o exterior.

Remetteram-se :

Ao director do Hospital Paula Candido a quantia de 75300, para as despesas com a certidão pedida por Zeferino Moreira da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos os laudos do exame de validade do Dr. Alvaro de Mello Continho Vilhena e Francisco Ave-lino Quintanilha;

Ao director da Estrada de Ferro Central Brazil idem de Alberto Avelino Pinto Guimarães.

Dia 29

Accusou-se :

Ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 421, de 20 do corrente ;

Ao inspector geral das Obras Publicas idem n. 430, de 27 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por act's de 30 do corrente:

F i nomeado o cidadão Carlos Fallar para exercer o cargo de delegado da 5ª circumscripção suburbana.

Foi reduzido a cinco dias o prazo da suspensão imposta aos inspectores sectionaes Francisco Pinto de Magalhães, da 2ª circumscripção urbana, e Alberto Moreira da Silva, da 7ª tambem urbana, por portaria de 26 do mez corrente.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1902

João José de Macedo. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1902

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 273—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores, a pedido da Legação do Japão, em aviso n. 64, de 25 do setembro findo, resolveu, por despacho de 27 do corrente, recomendar-vos que envieis uma amostra na quantidade de um kilogramma da cêra vegetal importada pela Companhia Luz Stearica, caso a remessa em tal porção não prejudique a que deve ser conservada no archivo dessa repurificação.

N. 274—Attendendo ao que requerou o provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 17 do corrente, autorizar-vos a permittir que sejam despachados livres de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, os artigos constantes da inclusa relação, vindos da Europa com destino aquella instituição; o que vos communico para os devidos effectos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 171 — De ordem do Sr. Ministro, junto vos envio, para os devidos fins o processo relativo á fiança prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pinto da Silva, e constituída por uma cadorneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o capital de 450\$000.

N. 52 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, junto vos envio, para os devidos fins, o processo relativo á fiança offerecida por Ubaldino Rodrigues do Anilho Pereira, para garantia de sua responsabilidade no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, e constituída por oito applicações da divisa publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, da propriedade de Manoel Alves de Azevedo Mota.

— Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial :

N. 201 — Communico-vos, para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio n. 93, de 15 do corrente mez, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta, que fizestes, de Edgard da Cruz Ferreira para o lugar de presidente desse serviço.

N. 202—Em resposta ao vosso officio n. 97, de 13 do corrente, e em unico vos que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual concedeis a dispensa solicitada por Carlos Julio Burger do lugar que occupava nesse serviço.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 203—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores, a pedido da Legação do Japão, em aviso n. 64, de 25 do setembro findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, recomendar-vos que indiquis quaes os processos empregados por esse Laboratorio no exame da cêra vegetal importada pela Companhia Luz Stearica.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos :

N. 204 Com relação á multa de 200\$ imposta por essa superintendencia á Companhia Prosperidade por infracção do disposto no art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro do anno passado, assumpto de que tratam os vossos officios ns. 339, de 26 de agosto, e 357, de 17 de setembro ultimos, declaro-vos, para os devidos effectos e em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, que a essa superintendencia compete, nos termos do art. 2º do regulamento que acompanha o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, extrahir do auto alli lavrado, quando foi imposta a multa em questão, a certidão necessaria para sua cobrança executiva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23, extrahido em vosso telegramma de 22 do corrente mez, autorizo-vos a requisitar passagens de 1ª classe da cidade do Penedo, nesse Estado, até a do Paranaguá, no do Paraná, para o 2º escriptuario nomeado para a Alfandega desta ultima cidade Antonio da Cruz Silva Filho e sua mulher, e do 2º e 3º para um criado que os acompanha.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu considerar justificados as faltas de comparecimento dulas, durante o mez de agosto ultimo, pelo 2º escriptuario da extinta Thesouraria de Fazenda desse Estado, com exercicio nessa delegacia, Aureliano Luiz Bettimio, attendendo assim ao que solicitou o mesmo funcionario na petição encaminhada com o vosso officio n. 135, de 10 de setembro proximo findo.

N. 176 — Confirmando meu telegramma de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Felisberto de Oliveira Freire, proprietario da usina Belém, em Itapicuma, Estado de Sergipe, na petição emaminhada com o officio do respectivo delegado fiscal, n. 36, de 4 deste mesmo mez, resolveu, por acto de 24, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado pela Alfandega dessa Capital, livres de direitos de consumo, nos termos do art. 6º da Lei n. 813, de 23 do dezembro ultimo, o material mencionado na relação junta, destinado áquella usina.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :
 N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente prorrogando por 30 dias a licença em cujo gos se acha o 4º escriptuario da Alfandega de Pernambuco José da Rocha Padilha, actualmente nesse Estado.

N. 95—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 do corrente, nomeando para a Collectoria das Rendas Federaes em Barbalha, nesse Estado, collector André Alves de Souza, escrivão Francisco Dias Faires.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32—Respondendo ao vosso officio n. 26, de 3 do julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins e na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 30 do setembro findo, que o prazo de 30 dias mencionado, em prorrogação, a Agostinho Coelho dos Santos para tomar posse e entrar no exercicio do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado, importando na justificacão do excesso do prazo anterior, devia ser extinto por essa delegacia da data em que foi alli recebida a ordem desta directoria, n. 15, de 24 do junho do corrente anno, e communicando a prorrogação alludida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 113—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Manoel Augusto de Sanna Brandão para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 35ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 50—Em resposta ao vosso officio n. 37, de 30 do setembro ultimo, encaminhando o requerimento em que Felinto Florentino da Rocha, agricultor, residente nesse Estado, pede isenção de direitos para 20 toneladas de arame de ferro proprio para enfardar algodão e 50 alitates, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que dixa de ser attendido o mesmo pedido por não estarem taes artigos comprehendidos na disposição do art. 6º da lei n. 813, de 23 de dezembro do anno passado.

N. 51 — Tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 9, de 23 do junho ultimo, em que requer eis *ex-officio* do acto pelo qual esse delegado fiscal lito o recurso interposto para Alfandega desse Estado no processo de infracção do art. 2º do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra o n.º 204 de 1900, e visto não ter sido observado o art. 12, paragraho unico, do regulamento n. 3.659, de 22 de maio de 1900, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23 do setembro ultimo, proferido na conformidade do parecer que o Conselho da Fazenda emittiu em sessão de 26 de agosto anterior, negar provimento ao citado recurso *ex-officio*, para ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos; o que vos communico para os devidos effectos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 223 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, cancelando 30 dias de licença do 4º escriptuario da Alfandega desse Estado bacharel João Nazareno Carneiro Campello para tratar de sua saúde.

N. 224—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 71, de 6 do junho ultimo, e relativo ao requerimento em que João da Silva Faria pede que das 31 lestras hypothecarias que depositou nessa delegacia a 6 de agosto de 1895, em garantia da fiança de 300\$000 do ex-almirante do presídio de Fernando de Noronha Antonio Jorge Guerra Junior, sejam restituídas quatro, que foram sequestradas, por uma cadorneta da Caixa Economica com o capital

de 400\$, de sua propriedade, resolveu por acto de 18 de setembro approvar a substituição de que se trata; mandando, entretanto, recomendar-vos providencias para que sejam com presteza tomadas as contas ao responsavel, a fim de serem submettidas ao julgamento definitivo do Tribunal de Contas.

N. 225 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclu a portaria de 23 do corrente, prorogando por 40 dias a licença em cujo gozo se acha o primeiro escripturario da alfandega dessa Estado Silverio Fernandes de Araujo Jorge Filho para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 27—Communique-vos, para os devidos effectos e em resposta a vosso telegramma de 5 do corrente mez, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu approvar o vosso acto fixando provisoriamente em 6:000\$ a fiança do cargo de administrador das Capatazias da Alfandega da Parahyba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 341—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Manoel Peixoto Ribeiro para o lugar de collecter de rendas federaes em Espirito Santo do Piahal, nesse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 342—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 27, exarado em vosso telegramma de 25 do corrente, resolveu conceder a autorização que solicitastes em nome dos empregados dessa alfandega para collocar no gabinete dessa inspectoría o retrato do Dr. Joaquim Murinho, como homenagem á sua administração na pasta da Fazenda.

—Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 61—Deciaro-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 15, de 18 de setembro ultimo, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o administrador das capatazias dessa alfandega Paulo Gonçalves Coelho da Silva, resolveu, por despacho de 9 do corrente, considerar justificadas as faltas do comparecimento á repartição dadas pelo mesmo empregado no periodo de 17 a 20 de março deste anno.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

José Luiz Fernandes Braga, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

RECEBERORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1902

Manoel Marques de Carvalho & Comp.—Apresentem declarações em duplicata mencionando o valor locativo dos imóveis.

Miguel Dantas Gonçalves.—Deduzo-se um mez no exercicio de 1900, exonerando-se do pagamento do exercicio de 1901, e note-se no lançamento do corrente estar o predio em ruínas.

Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa.—Transfira-se.

Francisco & Lento.—Averbe-se a mudança.

Candido Coelho de Oliveira.—Transfira-se. Manoel Luiz de Carvalho.—Anulle-se a divida ajuizada, officiendo-se á Directoria do Contencioso.

D. Maria Balbina da Fonseca Costa Calogger s.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Brazilio Pinto de Azevedo.—Idem.

José Vieira da Costa.—Transfira-se.

José Hermenegildo da Silva.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Ad. Silva & Comp.—Transfira-se.

Manoel Serfueira.—Transfira-se.

José Avila de Moraes.—Altero-se a industria, do accordo com o parecer.

Coelho & Cardoso.—Transfira-se.

Vieira & Rosas.—Transfira-se.

Bassoul & Irmão.—Satisfazam a exigencia da Sub-Directoria.

Marcellino Alves Mattos.—Averbe-se a mudança.

Jorge Constantino Janacopulos.—Anulle-se a divida ajuizada, officiendo-se á Directoria do Contencioso.

Theotônio de Almeida Campos.—Elimine-se do lançamento.

Auto de infracção lavrado contra Antonio Ribeiro de Azevedo:

« Não havendo a menor duvida em ser vinagre o liquido contido no barril de que trata o auto de fl. 2, o tendo sido dado a consumo sem se achar devidamente sellado, julgo procedente o auto alludido e imponho ao infractor, Antonio Ribeiro de Azevedo, estabelecido á rua Frei Caneca n. 382, a multa de 500\$, minimo do art. 27, letra c, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Auto de infracção lavrado contra Antonio Alves de Macedo:

« Já sendo fallecido o auto do Antonio Alves de Macedo e « não passando a pena da pessoa do delinquentes, como prescreve o art. 72, § 19, d: Constituição de 24 de fevereiro, julgo improcedente o auto de fl. 2 e erroro deste meu despacho para a instancia superior.»

Auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Oswaldo do Valle Paiva contra Edmundo Chaves Monteiro.

« Estando provada a infracção de que trata o auto de fl. 2 julgo o mesmo procedente e imponho ao infractor Edmundo Chaves Monteiro, estabelecido á rua São Francisco Xavier n. 151, a multa de 500\$, do accordo com o art. 27, letra c, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado o tenente Arthur da Costa Pinto para exercer o cargo de immediato do navio-escola *Recife*.

Expediente de 25 de outubro de 1902

A' Escola Naval, declarando não ter fundamento o pedido do professor de desenho do curso de machinas da mesma escola capitão-tenente honorario João Cordeiro da Gueza, para ser nomeado para o lugar de substituto da cadeira de machinas.

A' Capitania do Porto do Estado do Paraná, transmittindo os papeis referentes a Luiz Zdrozny, a quem foi passada pela mesma capitania carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante, a fim de que, á vista da informação dada pela Capitania do Porto de Santa Catharina, preste, com urgencia, esclarecimentos a respeito.

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que, no Thesouro Federal, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Das dividas de exercicios findos, na importancia de 638\$334, da que são credores o foguista José Alvim Barroso e 1º tenente Severino da Costa Oliveira Maia; e á conta das respectivas rubricas do Orçamento em vigor, o da quantia de 34:870\$496, proveniente do fornecimento de varios artigos feito ao Commissario Geral da Armada e Arsenal, nos mezes de fevereiro a setembro ultimos.

— Ao Quartel General, communicando haver deferido o requerimento do mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Elias Venancio do Valle, pedindo para serem cancelladas as duas notas de prisão averbadas em seus assentamentos.—Communiqueo-se ao Arsenal do Rio.

—Ao Arsenal do Rio, recommendando providencias de modo a ser a remoção dos doentes de peste bubonica, ou molestias suspeitas de bordo dos navios ou do Hospital de Marinha, feita pelo mesmo Arsenal, utilizando-se para esse fim de um escafer de 13 remos rebocado por uma lancha, devendo os mesmos doentes ser entregues onde, na occasião, for indicado.—Communiqueo-se ao Quartel General.

Dia 27

Ao chefe do estado-maior general da Armada:

Declarando haver deferido o requerimento em que o contra-mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Miguel Ventura Petisca pede para de ora em diante se assignar Miguel Ventura da Silveira Santos.—Communiqueo-se á Contadoria.

Remettendo a caderneta subsidiaria do fallecido guarda-marinha Archimedes Luz e Silva, a fim de serem encerrados os respectivos assentamentos.

N. 1.460 — 1ª secção — Ministerio da Marinha — Capital Federal, 27 do outubro de 1902 — Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas — Constando nesta Secretaria de Estado, em virtude de communicação do Dr. José Ribas Cadaval, encarregado do gabinete de radioscopia do Hospital de Marinha, que existe na Repartição Geral dos Telegraphos uma bateria de acumuladores, alli desnecessaria, peço-vos me informeis si tal bateria pôde ser cedida a este Ministerio, independentemente de indemnização, a fim de ser applicada aosapparellhos de banhos de luz Killog e de autocondução de d'Arsonval, que estão sendo montados no referido Hospital. Consulto-vos, outrossim, si podem ser fornecidos pela Repartição dos Telegraphos, e em que condições, um condensador em placas e dous focos de luz de arco, incumbindo-se das respectivas installações a alludida repartição.

Sau le e fraternidade.— José Pinto da Luz.

— Ao Quartel General:

Declarando, em solução á consulta feita a esse Quartel General pelo commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará, que a nova tabella para distribuição de fardamento aos aprendizes marinheiros só deverá entrar em execução de janeiro proximo futuro em diante; e, nestas condições, torna-se desnecessario o credito de que falla o referido commandante no já citado officio, que, aliás, não poderia ser concedido, por falta de fundos na verba competente.

— Ao Arsenal da Marinha desta Capital: Recommehdando providencias a fim de que sejam despachados na Alfandega desta Capital os quinze volumes contendo tubos de aço para caldeiras, a que se referem a factura consular e conhecimento que se remetem e que vieram da Europa no vapor *ingez California*, com a marca MM—JRC, Rio de Janeiro, e ns. 47 a 61.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe sejam concedidos, por conta das verbas abaixo indicadas, do orçamento em vigor, os seguintes creditos:

§ 19. Companhia de Invalidos (pessoal)—Consignação—Corpo de Infantaria de Marinha—quota destinada aos soldados—43\$920;

§ 21. Munições de bocca—quota destinada a rações para invalidos 114\$000.—Communiqueo-se á Contadoria e á alludida delegacia.

N. 1.466—1ª secção—Ministerio da Marinha, Capi al Federal, 28 de outubro de 1902.
Sr. Ministro da Fazenda.—No aviso n. 969, de 8 de julho ultimo, respondendo aos de vosso antecessor, ns. 39 e 40, de 27 de maio, apresentei os motivos pelos quaes tornava-se necessario que fossem concedidos á Contadoria da Marinha os creditos de 870\$ e 4.341\$500, para despezas com a pintura do pharol de S. Thomé e com a demolição da actual casa de residencia dos pharoleiros de Cabo Frio e construcção de nova casa para o mesmo destino. Ponderei, então, que os pharoleiros que deviam ser encarregados das alludidas obras não podiam vir ao Thesouro receber directamente as mencionadas quantias, porque, para isso, teriam de abandonar os seus postos, o que, além de trazer graves prejuizos ao serviço, obrigaria este ministerio as despezas de passagens não previstas em lei. E, á vista dos inconvenientes que resultariam da falta de distribuição dos alludidos creditos áquella Contadoria, vos pedi providencias no sentido de ser habilitada a mesma repartição com as quantias acima citadas, por conta da verba 16 do orçamento em vigor, quota destinada á construcção e reparos de pharoes etc. Não havendo sido ainda tomadas essas providencias, tornando-se cada vez mais urgentes os trabalhos de que se trata, reitero o pedido constante do supra dito aviso.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.

—A Contadoria, declarando ter deferido o requerimento do bacharel Augusto José Teixeira de Freitas, ex-director geral desta secretaria de Estado, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio civil.

—Ao Quartel-General, recomendando que o capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes e os 1.ºs tenentes João da Costa Pinto, Francisco de Paula Oliveira Sampaio e Eugenio Eloy de Andrade Camara, revertidos ao quadro da actividade da armada, por decreto de 22 do corrente mez, apresentem a essa repartição suas respectivas patentes para serem, pela Secretaria de Estado, enviadas ao Supremo Tribunal Militar, afim de receberem as necessarias apostillas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente, e cancelaram-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao official da secretaria do Supremo Tribunal Militar Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Espediente de 22 de outubro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 1:117\$250, na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, a Octacilio Telles de Menezes (aviso n. 914) ;

De 3:173\$375, no Thesouro Federal, sendo: a Azovel Alves & Irmão 552\$, a Borlino, Moniz & Comp. 493\$300, a Companhia União 630\$, a Francisco Pinto de Oliveira 3:231\$200, a Leandro Martins & Comp. 181\$200, a Neves & Comp. 14:748\$895, a Pinheiro, Filho & Comp. 7:633\$130, a Rodrigo Vianna 2:260\$ e a Vicente da Cunha Guimarães 3:338\$200.

—Ao director geral de saude:

Accusando o recebimento do seu officio de 12 do mez findo, em que solicita autorização para eliminar da carga do almoxarife do Hospital Central do Exército os objectos mencionados nas duas relações que acompanharam o dito officio, o que, pertencendo ao dito hospital, não foram transferidos do edificio do Morro do Castelo, e declarando que os objectos do custo alludido deverão ser entregues á Archidiocese do Rio de Janeiro,

effectuando-se a descarga depois de realizada a entrega, e eliminando-se os demais artigos que por serem fixos não puderam ser transportados.—Comunicou-se ao respectivo archbispo.

Remettendo, para os devidos fins, o requerimento em que o soldado asylado Manoel Francisco de Souza pelo que seja reformado o apparelho de locomoção de que usa.

—Ao intendente geral da guerra, approvando o contracto celebrado com o Dr. Alexandre de Abreu Fialho, por o arrendamento de um predio de sua propriedade para nelle funcionar a enfermaria de D. Pedrito, durante o corrente anno.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exército: Approvando o contracto celebrado com João da Cruz Machado para servir como ensaiador da banda de musica do 27º batalhão de infantaria.

Concedendo licença :

Ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Samuel Barreira e ao alferes-alumno Alencarliense Fernandes Costa, em prorogação, por tres mezes a cada um, podendo o primeiro dos citados officiaes gozar a mesma licença no Estado do Ceará ;

Ao soldado asylado João Gregorio do Macedo para residir na cidade de Ouro Preto ;

Ao anspçada do 23º batalhão de infantaria Leoncio Adoadato de Souza para, na época competente, prestar na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo exames vagos do 1º e 2º annos de desenho e inglez, conforme pede.—Comunicou-se ao commandante da mesma escola ;

As praças e aos pizanos abaixo mencionados para, em 1903, se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Paulo, si houver vagas, satisfeitas as formalidades regulamentares: 2º sargentos Antonio Moreira Maciel e Argemiro Ilha Moreira, do 3º regimento de infantaria; cabos de esquadra Alberto da Silva Pereira e Luiz Moreira de Avila e soldado João Apollinario Fialho, do 25º batalhão de infantaria e pizanos Amado de Vilhena Oliveira, Antonio Cailla Barreto Vianna, Arthur de Vilhena Oliveira, Napoleão Antonio Duarte, Armando Soares, Oscar de Almeida, Oswaldo Caminha e Raul Ribeiro Totta.

Declarando que, competindo a Eglydio Mamedé a medalha com passador n. 1, da companhia do Paraguay, deve á ser-lhe passado o respectivo diploma entregando-se-lhe este e aquella medalha.

Designando o major do estado-maior de artilharia Jeronymo Villela Tavares, 2º ajudante do Arsenal de Guerra desta Capital, para dirigir, sob a chefia do coronel Belarmino Mendonça, os trabalhos dos operarios do mesmo arsenal nas obras de arte que estão executando na commissão de que é chefe o dito coronel.—Fizeram-se as devidas communicações.

Mandando :

Declarar ao commandante do 7º districto militar, que o capitão do 2º batalhão de artilharia José da Veiga Cabral compete assumir a fiscalização de seu corpo por ser alli o mais antigo dos officiaes deste posto, tanto mais que o major-fiscal do referido batalhão Lindolpho Libanio Moreira Serra está afastado do exercicio de seu posto por ser Deputado ao Congresso Nacional ;

Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria o musico de 3ª classe João Nory dos Santos, alli incluído com permissão de residir no Estado, da Bahia, onde se acha ;

Servir a d'ido ao 33º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o alferes do 12º Victor de Andrade Costa.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja paga a quantia de 230\$842 a *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil* (aviso n. 917) ;

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes dos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Na Paralybia do Norte, de 26:592\$432, por conta dos §§ 9º 11 e 15, n. 32 ;

No Rio Grande do Sul, de 8:600\$, para as despezas com as rubricas 5ª, 8ª e 12ª.—Fizeram-se as devidas communicações.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

Em Minas, remettendo para informar, papeis em que D. Maria Rodrigues Lobato pede pagamento de soldo não abonado a seu fallecido marido coronel graduado reformado do exercito Antonio José de Souza Lobato ;

Em Cuyabá, declarando que á vista dos papeis que se remettam, deve ser processado nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de que é credor o alferes do 7º regimento de cavallaria José Gomes de Oliveira, proveniente de vantagem não recebida em tempo.

—Ao director geral de saude, approvando a deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de Polotas, de fazer administrativamente o fornecimento de caixões funebres no actual semestre, visto não se ter apresentado licitante algum ás concurrencias realizadas para tal fim.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao forte do Imbuhy os artigos constantes do pedido que se remette.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, autorizando a estabelecer um cemiterio em terras da mesma fabrica, não havendo despezas a fazer-se e tendo em consideração a ultima parte do officio de 30 do junho findo, do vice-presidente da camara municipal de Magé, relativamente ao local escolhido, que deverá ser afastado da povoação, quanto bas e para não prejudicar a sua salubridade.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Approvando o contracto celebrado com Benedicto Raymundo da Silva, para servir como ensaiador da banda de musica do 49º batalhão de infantaria.

Mandando servir no 17º batalhão de infantaria o alferes-alumno José Alberto de Mello Portella.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1902 — Gabinete do Ministro.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército — Doloroso golpe acabou de soffrer o exercito, com o fallecimento de um dos seus mais distinctos chefes, o marechal Bernardo Vasquos, ministro do Supremo Tribunal Militar.

Ao dardos desse facto conhecimento ao exercito, em ordem do dia, deve s lembrar-lhe que, sendo exemplo de grandes virtudes civicas e militares, impunha-se este grande chefe pela integridade do seu caracter, pela gentileza de seu trato, e pela firmeza de suas resoluções.

Ainda com pouca idade, no tirocinio de sua profissão, revelou-se ell um distincto e operoso soldado, cujo criterio e aptidão despertavam applausos e estímulos em seus camaradas, formando-se successivamente em seu torno o alto conceito de que gozava como militar, cidadão e mais tarde chefe justo, desapaixonado, competente e tenaz.

As condolencias que compungem as nossas fleiras, pela perda que acabam de soffrer, são os reflexos dos sentimentos gerados do profundo respeito e veneração do exercito por tão distincto soldado.

Como ultimo preito de consideração aos altos meritos desse proclero servido da Patria, devem ser feitos officialmente pela Nação, os seus funeraes, formando toda a força desta guarnição, conforme determinou o Governo da Republica, e bem assim encer-

radas hoje as repartições deste Ministerio. como signal de grande pesar.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mollet.*

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1902

Dr. Luiz Carlos Duque Estrada solicitando um auxilio para a publicação da *Revista Di lactica*.—Aguardo o vindouro orçamento.

Alfredo da Costa Pereira Villas-Boas pedindo pagamento de vencimentos e quantitativo para enerramento do finado general Francisco de Paula Pereira.—Deferido.

R.drigues Faria & Comp. pedindo certificar-se já haver sido concedida permissão a H. A. Reck ou a qualquer pessoa para montar ou explorar uma fabrica de polvora na cidade de Joinville.—Requeiram ao Ministerio da Industria e Viação.

Guilhermina Candida de Souza requerendo pagamento de vencimentos do seu finado marido Manoel Pinto da Silva.—Deferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de outubro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento de mes. 2.376 ou 2.345,112 ao cambio de 937 réis por marco a Behrend, Schmidt & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.725.)

Dia 30

Providenciou-se :

Para que a Delegacia em Londres seja habilitada a pagar ao Correo Alemão a importância de francos 403,69 ou 156\$756, ouro, ao cambio do 27d pelo transito territorial e maritimo das correspondencias expedidas pelo Correo Brasileiro no corrente anno (aviso n. 2.727) ;

Para que a mesma delegacia seja habilitada a pagar ao Correo da Grã-Bretanha a importância de francos 1.160,36 ou 409\$956, ouro, ao mesmo cambio pelo mesmo motivo no corrente anno (aviso n. 2.728) ;

—Remetteu-se ao Tribunal das Contas, a conta da *Brazilian Contracts Corporation Limited* na importância de \$ 613—4—0 (aviso n. 107).

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1902

Arthur Branco de Almeida Gonzaga e Gabriella de Almeida Gonzaga pedindo, o primeiro em beneficio de seu irmão menor, Antonio de Almeida Gonzaga e a segunda em seu proprio beneficio, reversão da pensão que percebia sua mãe D. Ottilia Mortens de Almeida Gonzaga, fallecida no dia 30 de março ultimo.—Deferido.

Gustavo Adelino Ferrasi, pedindo em favor das menores Albertina e Maria, suas tuteladas, reversão da pensão que percebia a mãe das mesmas menores, D. Bella Alves Porto, fallecida a 19 de abril proximo passado.—I. em.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 23 de outubro de 1902

Devolveu-se á Directoria Geral de Estatística a conta do Instituto Profissional, na importância de 1:1.16\$, que acompanhou o officio dessa directoria sob n. 125, de 24 de março do corrente anno, e á qual nego. registro o Tribunal de Contas por estar em desaccordo com o que estabelece o art. 27 da vigente lei do orçamento.

—Por igual motivo foi devolvida á mesma Directoria Geral a conta que acompanhou o officio dessa directoria sob n. 471, de 15 de setembro ultimo, na importância de 1.0\$000.

—Expediu-se aviso ao Dr. Demetrio Nunes Ribeiro, em commissão na Europa, chamando a sua attenção para a relatorio do ministro plenipotenciario do Brazil na Hespanha, relativamente ao consumo do café naquelle reino, enviando-se-lhe o mesmo relatorio.

Dia 24

Foram remetidas á Inspeção Geral das Obras Publicas para serem authenticadas, cópias de tres desenhos referentes aos privilegios concedidos pelas patentes ns. 1.461, 2.816 e 3.401.

—Communicou-se ao inspector da Navegação Subvencionada ter sido attendido por este Ministerio o pedido do Lloyd Brasileiro, relativo á dispensa de escala pelo porto da Victoria do paquete *Mayrink*, na viagem de 25 do corrente.

Dia 25

Ao mesmo inspector foi igualmente communicada a dispensa da viagem da linha Sergipe-Alagoas, que devia realizar-se em 22 do corrente, segundo o pedido do Lloyd Brasileiro.

—Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra, respondendo ao assumpto do aviso desse Ministerio de n. 90, de 9 de setembro ultimo, relativamente á reclamação feita pelo commandante do 38.º batalhão de infantaria do exercito.

Dia 27

Communicou-se ao inspector Geral da Illuminação Publica, ter o Sr. Ministro deferido, de accordo com as informações, o pedido de A. Guimarães & Comp., no sentido de ser essa inspectoria autorizada a realizar experiencias com o Gazometro do Fazendeiro.

Dia 28

Expediu-se aviso ao encarregado dos negocios da legação dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, accusando o recebimento do seu officio n. 3, de 27 de agosto ultimo, acompanhado de um retalho do *Times*, onde vem inserida uma carta com a assignatura de *An Old River Plater* e cujo autor manifesta o desejo de que a *Royal Mail Steam Packet Company*, estabeleça uma linha directa de vapores para o Rio da Prata.

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1902

Nereu Rangel Postana, pedindo que pela Directoria do Jardim Botânico sejam fornecidas 100 exemplares de palmeiras e 100 arvores de sombra, destinadas á arborização das ruas de Jundiahy e dirigidas á Camara Municipal daquela localidade, bem como transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de outubro de 1902

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1.ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1902.

Pelo vosso officio n. 74, de 2 de julho proximo passado sujeitastes á decisão deste Ministerio a intelligencia que a Companhia *Great Western of Brazil Railway*, *ami et* pretende dar ao contracto de arrendamento celebrado nos termos do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, no sentido de haver ella ficado isenta, em virtude da clausula XX desse decreto, da contribuição imposta pela

clausula X do de n. 3.467, de 30 de outubro de 1899, para as despesas da fiscalização do trecho da Estrada de Ferro Timbauha ao Pila, por e considerar incluídos nos 30:000\$ fixados na primeira das citadas disposições os 6:000\$ annuaes em que importa esta ultima contribuição. Declaro-vos, em resposta, que sendo distinctos os objectos dos referidos decretos, como bem ponderais no vosso officio, e referentes a estradas diversas, as fiscalizações de que tratava a companhia está sujeita a uma e a outra das respectivas contribuições, carecendo de fundamento a interpretação em contrario que vos foi manifestada pelo seu superintendente.—Attendendo, porém, á circumstancia de não se achar ainda realizado um dos arrendamentos previstos na clausula II o citado decreto n. 4.111, de 1901, e ser, outrossim, sufficiente para as despesas actuaes da fiscalização a importância de 30:000\$ que a companhia tem pago, autorizo-vos a não fazer effectiva a totalidade das mencionadas contribuições, prescindindo dos 6:000\$ restantes, emquanto não se effectuar o arrendamento alludido e a organização da commissão fiscal não exigir maior despeza.

Saude e fraternidade.—*A. Augusto da Silva.*
—Sr. engenheiro chefe da fiscalização das estradas arrendadas á Companhia *Great Western*.

—Pediu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores informasse sobre serem cedidos ou emprestados á commissão de melhoramentos do porto do Natal e rebocador e os batelões que fazem parte do material fluctuante, em inactividade, pertencente ao Lazareto de Tamandaré, a cargo do mesmo Ministerio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidos oito dias de licença ao carteiro de 3ª classe dos correios de S. Paulo, Annibal Gonçalves da Silva; 30 dias ao praticante dos Correios do Paraná Othoniel Carlos Corrêa Reinhar; tres mezes ao carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, Antonio Joaquim Fróes de Jesus.

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1902

Gabriel Canedo Leite, carteiro do 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Rodrigo Delfim Pereira, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo a retirada de um requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Industria.—Deferido, á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1902

Jeronymo de Lemos, pedindo autorização para venda de sellos e outras fórmulas de franquia.—Indeferido, á vista da informação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE OUTUBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Comparceram os Srs. desembargadores Guilherme Cincta, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Alfonso de Miranda e Espinola, sendo este ultimo em substituição de juizes impedidos.

Esteve presente o Sr. desembargador Villaboin, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.734 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Antonio Alves Barbosa; agravados, Glama Gustavo & Comp., cessionarios do Sr. Henrique Mamele Luiz de Almeida. — Negaram provimento ao agravo.

N. 1.739 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, D. Francisca Maria de Lacerda Braga; agravada, Dona Custodia Maria da Silva. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso.

Appellações civis

N. 2.611 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Antonio Alves; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, contra o voto dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Pitanga.

N. 2.635 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Luiz Augusto Ferreira de Almeida e sua mulher; appellado, Dr. José Rodrigues Vieira. — Deram provimento, em parte, para, reformando o accordo appellado, condemnar os appellantes ao pagamento pedido, com redução de 23%, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond, relator, o Salvador Moniz. Sendo impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda, interveio no julgamento o Sr. desembargador Espinola, que foi designado para lavrar o accordo.

Appellação commercial

N. 2.629 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, D. Custodia Maria Gomes Villagr; appellado, o liquidante da firma Gomes Pinho, Campos & Comp. — Negaram provimento á appellação.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.482 — Agravante, Antonio Ignaci da Rocha; agravados, D. Maria Julia Franco e outros. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.729 — Agravante, Francisco Djalma Monteiro; agravado, José Leorio da Silveira Drummond Junior. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.741 — Agravante, D. Carolina Thorez de Carvalho; agravado, Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação civil

N. 2.711 — Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, D. Emelinda Franca Ribeiro. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações commerciaes

N. 2.714 — Appellantes, Filgueiras & Marques; appellados, Pullen, Schmidt & Comp. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.715 — 1ª appellante, Banco da Republica do Brazil; 2ª appellante, Dr. Arthur Alvim, autor dos menores Heitor, Helena, Beatriz e Leonor, filhos do finado barão de Oliveira Castro; appellados, os mesmos. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.597 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.641 e 2.671 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civis

Ns. 1.787, 1822, 2.199 e 2.630 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.003, 2.635, 2.612 e 2.690 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.535 e 2.529 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.535, 2.530 e 2.701 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Acção rescisoria

N. 8 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.459.

Appellações civis

Ns. 2.650 e 2.658.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 1.853, 2.037, 2.271 e 2.373.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quizes proferiu despacho de registro, em 29 e 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.679, de 25 deste mez, pagamento de 191\$700 a Arthur Hermann Ferreira, de despesas multas effectuadas nos mezes de julho a setembro ultimos com o serviço de embarque e desembarque de imigrantes, a cargo da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

N. 2.658, de 23, item de 34:796\$256 á Brazilian Contracts Corporation, de materiaes fornecidos, durante o mez de setembro proximo findo, para o serviço de revisão do rede de encanamentos do abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.657, de 22, item de 1:791\$141, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezos de março e maio do corrente anno;

N. 2.659, da mesma data, item de 120\$ a Luiz Bartholomou de Souza e Silva, de publicações feitas no jornal *A Tribuna*, por ordem deste Ministerio, em setembro;

N. 2.664, de 23, item de 298\$189, á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de consumo de gaz, no 1º trimestre do corrente anno, no Jardim Botânico.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.413, de 21 do corrente, pagamento de 25\$ ao portelão do Juizo Seccional do Districto Federal, da despesa feita, em setembro ultimo, com o asseio do edificio onde funciona o mesmo juizo;

N. 2.412, da mesma data, item de 121\$, de livros fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de outubro corrente.

— Ministerio da Fazenda:

Officio:

N. 811, de 4 de outubro corrente, da Directoria da Casa da Moeda pagamento de 100\$, de fornecimento feito á esta repartição, no mez de junho proximo pasado.

Exercícios findos—Officios:

N. 69, de 13 de agosto de 1898, da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado do Pará, credito de 100\$452 para pagamento ao menor Horacito, de pensão de montepio nos exercicios 1896 e 1897;

N. 68, da mesma data, e da mesma delegacia, item de 786\$457, item a D. Emília da Mello Moraes, montepio de 1897;

N. 79, item da mesma data, item de 119\$ 873, item a D. Margareta de Araújo Rezo, item nos exercicios de 1896 e 1897;

N. 2, de 9 de janeiro de 1901, da Delegacia no Rio Grande do Sul, item de 1:477\$419 para pagamento a D. Rufina Ayala Eraldes de Oliveira, mais soldo que lhe compete de 7 de outubro de 1898 a 31 de dezembro de 1899.

Requerimento do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, pagamento de 7:125\$, gratificação adicional, como lente cathedatico da Escola Polytechnica, vencida no periodo de 16 de dezembro de 1893 a 31 de dezembro de 1901.

— Ministerio da Guerra—Aviso n. 868, de 3 deste mez, pagamento de 4:990\$000 á *The Leopoldina Railway Company, limited*, de transporte de tropas, fletes, etc., realizados por conta deste Ministerio, no actual exercicio.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 29 do corrente, foi o seguinte:

Francês—Approvedos: com distincção, Gabrielle Blouin; simplesmente, Raul Esnaty, Americo Silgueiro Autran, Jador Ramos de Azevedo e Adrcaldo Solon Ribeiro.

Inhabilitados, 2; reprovado, 1.

Physica e chimica—Approvedos: plenamente, Domingos de Menezes; simplesmente, José Carnoira de Hollan da Chacon.

Reprovados, 2.

Caixa Economica e Montepio de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima, vice presidente.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Ocuparun-se em seguida os Srs. directores com assumptos referentes aos estabelecimentos.

Ao fiel da thesouraria Francisco Xavier da Silva Guimaraes Junior foi concedida uma licença de dois mezes para tratar de sua saude.

Ao 1º escripturario Antonio Francisco da Nobrega (dispensado) foi mandado dar a certidão requerida para a liquidação do seu montepio.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cubania*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Città d' Genova*, para Teneriff e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo *British Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Amanhã:

Pelo *Paranambuco*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Santos*, para Santos, mais portos do sul e Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Atypica*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de outubro de 1902 (quarta-feira).

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no interior de Santo Antonio	3 a.	755.43	22.0	15.80	80.8	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	753.93	21.7	16.62	86.0	N	3	Muito bom Nev. ten. e orv.	0	—	—	—	—	—	—	—
	9 a.	756.55	25.7	17.74	72.2	NNW 1	Muito bom Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	755.68	28.4	17.72	61.6	SE 4	Muito bom Nevoeiro tenue	0	—	—	—	3.0	—	—	—	—
	3 p.	754.16	28.8	17.31	59.0	SSE 5	Muito bom Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p.	754.38	27.5	17.54	64.7	SSE 4	Claro	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p.	754.80	26.2	17.98	71.0	NNW 3	Muito bom Nev. ten. baixo	0	29.4	29.3	21.3	—	—	—	11.19	
	12 n.	755.12	25.0	18.17	77.2	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

Estação	h m	Bar.	Temp. Ar	Tens. Vap.	Hum. Rel.	Dir. e For. Vento	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebul.	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Dur. Brilho Solar
Resife.....	9.40 a.	760.80	27.2	18.68	70.0	E 5	Incerto	Nev. ten. alto	6	29.2	24.6	—	—	—	—
Aracajú.....	9.32 a.	763.00	25.6	19.67	80.2	ENE 6	Incerto	Nev. baixo	9	27.2	22.2	—	—	—	—
Florianopolis	8.46 a.	760.00	22.8	17.75	86.0	N 4	Sombrio	—	8	26.0	19.8	—	14.00	—	
Rio Grande..	8.32 a.	757.00	17.8	15.14	100.0	ENE 1	Encoberto	Chuva forte	10	18.3	16.6	—	24.00	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 19' 15" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES NOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	DIREÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Relém.....	Quasi nublado	Sombrio	—	E	Regular	—	Muito bom
S. Luiz.....	Nublado	Incerto	Chuviscos	NE	Fraco	Chão	Incerto
Parnahyba.....	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	—	Encoberto
Fortaleza.....	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi nublado	Incerto	—	SE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Parahyba.....	Limpo	Claro	—	E	Muito fresco	Vagas	Claro
Recife.....	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Chão	Incerto
Maceió.....	Nublado	Incerto	Chuviscos	E	Impetuoso	Peq. vagas	Bom
Aracajú.....	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	ENE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
S. Salvador.....	Quasi nublado	Bom	—	NE	Regular	Chão	Mt. variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	—	NE	Regular	—	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Bom	—	SW	Bafagem	—	Bom
Paranaguá.....	Meio nublado	Sombrio	—	NW	Aragem	—	Sombrio
Florianopolis.....	Quasi nublado	Sombrio	—	N	Fraco	—	Incerto
Rio Grande.....	Nublado	Encoberto	Chuva forte	ENE	Bafagem	—	Encoberto
Itaipu.....	Meio nublado	Sombrio	—	NW	Fraco	—	Sombrio
Cuyubá.....	Nublado	Incert.	Chuviscos	NE	Bafagem	—	Máo

Nota—Dia 30— Na Capital o tempo está muito bom, mas co começam a apparecer indícios de perturbação atmosférica, que terá lugar logo que soprem ventos do quadrante sudoeste

OCCURENCIAS

Em Fortaleza cahiu chuva fina ás 8 h. a. de hoje.
 No Recife chueven na manhã de hoje.
 Em Maceió cahiram pela madrugada de hoje finzeiros chuviscos, soprando vento Este muito duro.
 No Recife cahiram na manhã e na madrugada de hoje fortes aguaceiros acompanhados de rajadas frescas de ENE.
 Em S. Salvador cahiu chuva fraca a intervallos no correr do dia e da noite de hontem. Trovejou ao NW dur ante o dia e relampejou o trovejou ao Sul á noite.
 No Rio Grande chuvevou no correr do dia e da noite de hontem. Chove copiosamente desde 5 h. a., de hoje, trovejando ao SW á hora da observação.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 17 de outubro de 1902, 43 pessoas, fallecidas de:

Peste bubonica.....	1
Febre amarella.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	40
Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	11
	43
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	14
	43
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	19
	43
Indigentes.....	9
— No dia 18 de outubro, 40 pessoas, fallecidas de:	
Accesso pernicioso.....	2
Peste bubonica.....	1
Febre amarella.....	1
Variola.....	4
Outras causas.....	32
	40
Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	8
	40
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	13
	40
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	11
	40
Indigentes.....	12

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de outubro de 1902.....	6.222.380\$331
Idem do dia 30:	
Em papel.....	172.261\$295
Em ouro.....	49.132\$918
	221.394\$313
	6.443.774\$544
Em igual periodo de 1901...	4.975.386\$052

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de outubro de 1902.....	17.380\$775
De 1 a 30.....	553.614\$598
Em igual periodo do anno passado.....	1.069.190\$108

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 30 de outubro de 1902

Interior.....	19.779\$486
Consumo:	
Fumo.....	2.672\$509
Bebidas.....	3.728\$000
Phosphoros.....	33.000\$000
Calçado.....	1.638\$200
Perfumaria.....	182\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	91\$520
Vinagre.....	112\$000
Cosmeticas.....	100\$000
Chapões.....	1.100\$000
Tecidos.....	4.500\$000
Registro.....	70\$000
Extraordinaria.....	3.636\$816
Renda com applicação especial.....	829\$001
Total.....	71.493\$523
Renda de 1 a 29 de outubro..	1.634.122\$221
Total.....	1.705.615\$744
Em igual periodo de 1901...	1.767.978\$328
Differença para menos.....	62.362\$584

EDITAIS E AVISOS

Côrto de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.650, appellantivo conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Arthur Pereira de Carvalho e sua mulher; n. 2.658, appellantivo o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Dr. Francisco Pereira e sua mulher; e commercil n. 2.459, appellantivo Manuel José Gonçalves Pereira, appellada D. Leopoldina Andrew Kinsman Benjamin terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 3 de novembro proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 30 de outubro de 1902.—O secretario, *Evristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1902

Do ordm do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 1ª epoca do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 1 a 14 de novembro proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1902.—Pelo secretario, *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Escola Polytechnica

EDITAL

Inscripção para os exames da 1ª epoca do anno escolar de 1902

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, Director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta Escola, de 1 a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim serem entregues na Secretaria até o dia 14 do referido mez.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

Findo o prazo supra indicado para a inscripção, ninguém mais será a ella admittido.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1902.—O secretario, *Sauze Ferreira*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 4 de novembro, serão chamados:

Arithmetica (escolas naval e militar e curso de obstetricia e odontologia) ás 2 horas da tarde, no edificio da Escola Polytechnica, largo de S. Francisco:

- Raul Esnary.
- Carlos de Lemos.
- Candido Baptista Antunes Filho.
- Alberto Biolchini.
- Garibaldi Blouin.
- Joaquim Lopes Teixeira Franco.

Turno supplementar

- Antonio Borges Telles de Menezes.
- Oswaldo do Lago Galvão.
- Armando da Rocha Pinto.

Physica e chimica

(Curso de odontologia)

As 11 horas, no Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão:

- Alfonso Monteiro de Barros.
- José Arnaldo de Almeida Staldembrecher.
- Alvaro Bittencourt Bellford.
- Francisco Freire Junior.
- Eurico Costa.
- Ursulino dos Santos Guimarães.

Turno supplementar

- Roberto Lima da Fonseca.
- Camillo Prates Sobrinho.
- José Carlos Arantes Nogueira.

Os examinandos de arithmetica devem levar taboas de logarithmos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de outubro de 1902.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que, em virtude dos arts. 7º e 9º, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, do exercicio vindouro, serão recebidas as declarações ou inscripções para a cobrança do referido imposto, de hoje, 1 de outubro, até 31 de dezembro do corrente anno, prazo improrrogavel.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1902.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.158

Kalle & Comp., estabelecimentos em Biebrich sobre o Rheno, Alomania, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Jodol*. Esta marca serve a distinguir os productos pharmaceuticos da fabricação dos depositantes, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1902.—Como procuradores, *Jules Girard Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilla no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do 15 de setembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.158 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 por esta publicação. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 45 (2ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 6 de novembro de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

AAVM: 1 caixa n. 1, contendo 100 kilos de sabonetes perfumados; vin. a de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 29 de novembro de 1901.

Lote n. 2

1 caixa, contendo revêlames impressos para tornarem conhecidos productos da industria, pesando 3 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

G (em um quadrangulo): 25 engradados ns. 2.371/2.395, contendo 3.175 kilos de garrafas de vidro ordinario, sem rotulo e sem bocca esmerilhada; vindos do Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregados em 23 de janeiro de 1902.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 4

José Martins Pollo: 1 caixa, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 20 kil.s; obras impressas de uma só côr, pesando bruto 55 kilos; estampas para cartazes, pesando bruto 70 kilos; papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 4 1/2 kilos; estanho em chapas assentadas sobre madeira (clichés), pesando bruto 1 kilo; vinda de Lisboa no vapor allemão *Cherushia*, entrado em julho de 1902.

Lote n. 5

Costa Simões & Comp.: 1 caixa, contendo perfumarias (sabonetes), pesando bruta 16 kilos; vindos do Rio de Prata no vapor francez *La Plata*, descarregada em 6 de novembro de 1901.

Lote n. 6

Diversas merc.: 223 barris vazio, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 7

W.B.C.: 1 caixa, contendo 24 kilos de manteiga, peso bruto com as latas, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 12 de novembro de 1901.

Lote n. 8

V.D.: 3 garrações de vidro ordinario, pesando 14 kilos; vindos de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregados em 9 de dezembro de 1901.

Lote n. 9

Lyra Junior—V.C.: 1 caixa, contendo azeite doce, pesando nas latas 25 kilos; vin. a da mesma procedencia, vapor e descarga.
S.F.C.: 3 fardos, contendo folhas de louro, pesando 150 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregados em 17 de dezembro de 1901.

Lote n. 10

M.V.C.: 5 engradados ns. 17/21, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando liquido 466 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

P.C.: 2 barris inteiros e vasio.
Siqueira & Comp.: 1 barril inteiro e vasio.
E.P.: 2 barris inteiros e vasio.
R.L.: 1 barril inteiro e vasio.
Z.R.C.: 3 barris inteiros e vasio; vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregados em 19 de dezembro de 1901.

Lote n. 12

M.V.C.: 62 amarrados, contendo zinco em chapas lisas, pesando liquido 4.088 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

A.C.—(em um triangulo) S.M.C.: 1 caixa n. 340, contendo tintura não especificada, pesando liquido 10 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Thepis*, descarregada em 7 de fevereiro de 1902.
1 barril inteiro e vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

Os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão, no dia do leilão, no proprio armazem em que a mercadoria se achá depositada, á disposição dos Srs. pretendentes que os queira examinar, devendo para isso dirigirem-se antes do leilão ao Sr. fiel do armazem respectivo.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante a) escriptão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos dos pichos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que pultarem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3) de outubro de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor austriaco *Izegh*, procedente de Fiume, entrado em 16 de outubro de 1902.—Manifesto n. 686.

Armazem n. 6—RC: 2 caixas ns. 49 e 54, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 70 e 58, idem.
Idem: 2 ditas ns. 90 e 93, idem.
Idem: 3 ditas ns. 38, 79 e 40, repregadas e avariadas.

J—BOHER: 2 barris encapados ns. 24 e 25, avariados e vasando.

FC: 2 caixas ns. 4ª e 24ª, avariadas.
J—BOHER: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CMF: 2 ditas ns. 3.812 e 3813, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.811 e 3.809, idem idem.

ECC: 1 dita n. 1,129, idem idem.

JB—RI: 1 dita n. 22, idem idem.

CMF: 1 dita n. 3.815, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.816, idem idem.

J—BOHER: 1 dita n. 12, quebra ta.

Idem: 0 dita n. 27, idem.

FC: 2 ditas ns. 15ª e 8ª, avariadas.

JBOHER: 1 dita n. 8ª, idem.

Idem: 1 dita n. 21ª, avariada e vasando.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 20, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 19, idem idem.

Idem—M: 2 ditas ns. 23 e 5, repregadas.
J—BOHER: 1 dita n. 16, idem.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 17 de outubro de 1902.—Manifesto n. 690.

Armazem n. 16—F—CC: 1 caixa n. 636, repregada e avariada.

SMC—EF: 1 dita n. 617, idem idem.

AV: 1 dita n. 65, idem idem.

Brazil: 1 dita n. 349, idem idem.

A V: 1 dita n. 60, idem idem.

Indo: 1 dita n. 1.740, idem idem.

AV: 1 dita n. 74, idem idem.

AS: 1 dita n. 7, idem idem.

Ceres: 1 dita n. 6, idem idem.

VS—129—C: 3 ditas ns. 93, 96 e 95, idem idem.

Idem: 1 dita n. 98, idem idem.

Honorio Bicalho—Rio Novo—5.805—Estrada de Ferro Central do Brazil: 1 dita sem numero, idem idem.

Honorio Bicalho—Rio Novo—3.828—E. F. Central do Brazil: 1 dita sem numero, idem idem.

E—X: 1 dita n. 7.846, repregada.

Indo: 2 ditas ns. 1.739 e 1.738, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.732 e 1.734, idem idem.

Brazil: 1 dita n. 349, idem idem.

B—C—C: 1 dita n. 29, idem idem.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 17 de outubro de 1902.—Manifesto n. 690.

Despacho sobre agua—AI: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

C—N—C: 3 ditas idem, idem.

FA: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

AI: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Indo: 1 dita n. 1.162, idem.

C—M—C: 2 amarrados idem, idem.

FN: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

AI: 3 caixas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

FA: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 674.

Armazem n. 12—EBC: 1 caixa n. 109, repregada e avariada.

Bragança: 1 dita n. 11, idem idem.

E—DGC: 1 dita n. 77, idem idem.

DN: 1 dita n. 63, idem idem.

Armazem n. 6—JF: 1 barril sem numero, vasio.

CPmulhorto: 1 dito idem, idem.

Despacho sobre agua—C—A: 1 caixa n. 165, repregada.

C—C—A: 2 ditas ns. 1.181 e 1.203, idem.

Idem: 2 ditas ns. 750 e 1.167, idem.

Idem: 2 ditas ns. 726 e 1.193, idem.

Despachos sobre agua—P: 1 caixa n. 8.862, repregada.

ASC: 2 ditas ns. 358 e 346, idem.

GC—BC: 1 dita n. 817, idem.

PMG: 1 dita n. 1.528, idem.

C: 1 dita n. 9.539, idem.

TBC: 1 dita n. 2.367, idem.

CMC: 1 dita n. 6, idem.

TBC: 1 dita n. 23.419, idem.

Idem: 1 dita n. 23.477, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 678.

Armazem n. 1—Botanico: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.
 CPC—PLS: 1 dita n. 6.764, idem idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 1.004, idem idem.
 F—C—J: 1 dita n. 92, idem idem.
 N—C—N: 1 dita n. 761, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 297, rôto.
 CC: 2 ditos ns. 231 e 230, idem.
 ENC: 1 caixa n. 129, repregada.
 FBC: 2 ditos ns. 2.189 e 2.190, idem.
 O—EJS—P: 2 fardos ns. 746 e 747, rôtos.
 C—F—C—X: 3 barricas ns. 398, 396 e 399, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 397 e 495, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 334, 400 e 401, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 402 e 403, idem.
 GA: 2 caixas ns. 3.224 e 3.309, idem.
 Idem: 1 dita n. 322, idem.
 MFB: 1 dita n. 2.834, idem.
 GPC: 1 dita n. 224, idem avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 432, idem.
 JRS: 2 ditos ns. 7.161 e 7.162, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.163, idem.
 PBC—JRC: 1 dita n. 720, idem.
 182: 1 dita n. 274, idem.
 Jnc: 1 fardo n. 50^a, avariado.
 M—C—&—C: 1 dito n. 283, roto.
 Vapor inglês *Migdalena*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 678.
 Armazem n. 1—MMC: 1 caixa n. 651, repregada.
 QDC: 1 dita n. 110, idem.
 RSC: 1 dita n. 4, idem.
 RSC: 1 fardo n. 216, roto.
 SA: 1 barrica n. 3.365, repregada.
 Idem: 2 caixas ns. 3.359 e 3.360, idem.
 TB: 2 ditos ns. 28 e 30, idem.
 468: 1 dita n. 337, idem.
 2.46: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n.
 Armazem da bagagem—Anna Joaquina: 1 bahú de folha sem numero, aberto.
 V. Dias: 1 sacco sem numero, idem.
 Thomaz Teixeira V: 1 mala de mão sem numero, idem.
 José Luiz T. Fontes: 1 bahú de folha sem numero, idem.
 Victorino A. Dias: 1 sacco sem numero, idem.
 DSOJ: 1 caixote sem numero, idem.
 C. S. Rocha: 1 caixa, sem numero, idem.
 JLFF: 1 dita, idem idem.
 CGP: 1 bahú de folha sem numero, idem.
 Sem marca: 1 sacco sem numero, idem.
 Armazem da Bagagem—Idem; 1 sacco sem numero, aberto.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 bahú folha idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 1 sacco idem, idem.
 Vapor francez *Chili* procedente de Bordeaux entrado em 21 de Outubro de 1902—Manifesto n. 698.
 Armazem de amostras — 1 caixa n. 1.763, repregada.
 EDF—FF: 1 dita n. 23, idem.
 JP: 1 dita sem numero, idem.
 MF: 1 dita n. 642, idem.
 FF: 1 dita sem numero, dem.
 DCC: 1 dita n. 1.37^a, idem.
 MC—IO: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Pinix Eitel Frederic*, procedente de entrado em 10 de outubro de 1902 — Manifesto n. 693.
 Armazem n. 11.—PKC: 1 caixa n. 2.593, repregada.
 L—65—F—C: 1 dita n. 410, idem.
 SAC: 1 dita n. 4.035, idem.
 Estiva—AVC: 1 barrica n. 151, idem.
 AC: 1 dita n. 9.659, idem.
 Armazem n. 11—FLN: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

RJ: 1 dita n. 1.651, idem.
 G: 1 dita n. 1.651, idem.
 AL: 2 ditos sem numero idem.
 AS: 2 ditos sem numero idem.
 Vapor allemão *Wiltberg*, procedente de Bremen, entrado em 20 de outubro de 1902, Manifesto n. 697.
 Armazem n. 9—A—F: 2 caixas ns. 1 e 9, repregadas.
 CNF: 1 dita n. 77, idem.
 GGAC: 1 dita n. 2^a, idem.
 HS: 2 ditos ns. 2.757 e 2.758, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.237 e 4.530, idem.
 JAC: 1 dita n. 876, idem.
 JL—G. Rio: 1 dita n. 37, idem.
 P—de—C: 3 ditos ns. 1—1—1, idem.
 C—B—100—H—N: 1 dita n. 1, idem.
 HS: 1 dita n. 405^a, avariada.
 Ence: 1 dita n. 1.551^a, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1902.—Manifesto n. 679.
 Armazem n. 3—CL: 2 caixas sem numero, repregadas.
 CTC: 1 barril sem numero, vasio.
 GF de C—HF: 1 caixa n. 2.058, repregada.
 JMC: 1 dita n. 149, idem.
 SNC: 2 ditos sem numero, idem idem.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 20 de outubro de 1902—Manifesto n.
 Armazem n. 6—Sem marca: 1 encapado, sem numero, avariado.
 Vapor belga *Calderol*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de outubro de 1900—Manifesto n. 670.
 Trapiche Dias da Cruz—RL: 5 volumes de chumbo, sem numero.
 Idem: 5 ditos, idem idem.
 Idem: 1 dito, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1902. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 25

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1902. — Manifesto n. 679.
 Despacho sobre agua—CA: 1 caixa n. 100, repregada.
 FSC: 2 ditos sem numero, idem.
 HSC: 1 dita n. 535, idem.
 G: 1 dita n. 86, idem.
 CA: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 3—HII: 1 caixa n. 430, repregada.
 JOP: 1 dita n. 402, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 4.366, idem.
 JFAC: 1 dita n. 36, idem.
 D—J—C: 1 dita n. 2, idem.
 JRSC: 1 dita n. 7.799, idem.
 NNC: 2 ditos ns. 55 e 55, idem.
 NW. C: 1 dita n. 635, idem.
 T—W21W—J: 1 dita n. 11.839/3, idem.
 VFA: 1 dita n. 3, idem.
 FBC: 1 lata n. 421.332, vazando.
 AAC: 1 caixa n. 1.912, repregada.
 ARPC: 2 ditos ns. 2.571 e 4.473, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 4.420, 4.423 e 4.457, avariadas.
 BU: 1 dita n. 2.352, repregada.
 BCC: 1 dita n. 33, idem.
 Armazem n. 3—CPC: 1 caixa n. 289, repregada.
 CT: 1 dita n. 834, idem.
 FSC: 2 ditos ns. 10.424 e 10.341, idem.
 FFC: 1 dita n. 386, idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 21 de outubro de 1902—Manifesto n. 693.
 Armazem n. 10—BFC: 2 caixas ns. 70.508 e 17.573, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 70.567, idem idem.
 AVB: 2 ditos ns. 334 e 304, idem idem.
 FYA: 2 ditos ns. 157 e 163, idem idem.
 ZRC—70.553: 3 ditos sem numero, idem idem.

ZRC: 3 ditos sem numero, idem idem:
 C—N—C: 3 ditos ns. 35, 41 e 32, idem idem.
 AVB: 2 ditos ns. 293 e 437, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 228 e 340, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 311 e 238, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 260 e 227, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 334 e 305, idem idem.
 FYA: 2 ditos ns. 165 e 162, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 58.027 e 58.016, idem idem.
 ZRC—70553: 3 ditos sem numeros, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 BFC: 2 ditos ns. 70.555 e 70.559, idem idem.
 FYA: 1 dita n. 58.028, idem idem.
 BNC: 1 dita n. 23.689, repregada.
 FYA: 3 ditos ns. 161, 163 e 160, repregadas e avariadas.
 ZRC—70.553: 2 ditos sem numeros, idem idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 21 de outubro de 1902.—Manifesto n. 698:
 Armazem n. 10—AVC: 2 caixas ns. 291 e 271, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 310 e 342, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 237 e 280, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 258 e 318, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 323 e 330, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 235 e 349, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 296 e 279, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 328 e 241, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 318 e 277, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 234 e 240, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 306 e 309, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 274 e 333, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 253 e 308, idem idem.
 C—N—C: 2 ditos ns. 17 e 19, idem idem.
 FYA: 2 ditos ns. 57.893 e 58.013, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 168, idem idem.
 BFC: 1 dita n. 70.564, idem idem.
 Despichs sobre agua—BNC: 1 dita n. 23.913 a, avariada.
 NSC: 3 ditos ns. 294, 259 e 319, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 255, 326 e 321, idem idem.
 Idem: 4 ditos ns. 263, 320, 251 e 304, idem idem.
 PNG: 3 ditos ns. 17, 18 e 23, idem idem.
 TB: 1 dita n. 23.648, idem idem.
 A—S—B—C—C: 1 dita n. 233, idem idem.
 F: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 21 de outubro de 1902—Manifesto n. 693.
 Armazem n. 10—NWC: 1 caixa n. 1.753 a, avariada.
 AN: 1 dita n. 1.018 a, idem.
 LF: 1 dita n. 2.738 a, idem.
 TFC: 1 caixa n. 4.097 a, avariada.
 JBL: 1 dita n. 1.140 A, idem.
 CB: 1 dita n. 8.891, idem.
 30—Mala: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 LN: 3 ditos ns. 4, 5 e 14, idem.
 BNC: dita n. 23.795, idem.
 TAC: 1 fardo n. 12.022/2, avariado.
 AV & C.: 2 caixas ns. 329 e 263, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 292 e 335, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 225 e 301, idem idem.
 R. Guimarães & Comp.: 3 ditos sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditos, idem idem, idem idem.
 AVB: 2 ditos ns. 314 e 254, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 241 e 231, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 236 e 245, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 211, idem idem.
 ZRC—70.553: 3 ditos sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor inglês *California* procedente de Liverpool, entrado em 22 de Outubro de 1902—Manifesto n. 701.

Armazem n. 14—LI: 1 caixa n. 704, repregada.

NJSC: 1 dita n. 108, idem.

Idem: 1 dita n. 110 A, avariada.

NVC: 1 dita n. 1.737, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1.735 e 1.747, avariadas.

OPC: 2 ditas ns. 5.590 e 5.593, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.271 e 2.277, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.279 e 2.285, idem.

Idem: 1 dita n. 2.273, avariada.

Armazem n. 14—RNC: 2 fardos 43 A e 18 A, avariados.

VCC: 3 caixas ns. 212, 205 e 205, repregadas e avariadas.

AJCR: 2 ditas ns. 7.602 e 7.604, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.589, idem.

CPC: 1 dita n. 123, idem idem.

DIA: 1 barrica n. 4.117 A, avariada.

ESC: 1 caixa n. 20.809, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.602, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.601, idem, idem.

E—A—C: 2 ditas ns. 1.673 e 1.652, idem idem.

H: 2 ditas ns. 6.110 e 6.103, idem idem.

LL—C: 1 dita n. 2.362, idem idem.

Vapor inglez *California*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1902.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 14—AJDC: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 8.094, idem.

FA: 1 dita n. 23, idem.

K: 1 barril n. 2, avariado.

Rogens: 1 caixa n. 2.296, repregada.

OSC: 1 dita n. 6.236, idem.

Armazem das Amostras—NVN: 1 caixa n. 8.364, repregada.

K: 1 dita n. 1, idem.

M. J. de Souza & C.: 1 pacote sem numero, idem.

Eugenio Meyer: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Prinz Eitel Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de outubro de 1902.—Manifesto n. 696.

Armazem n. 11—AVC: 1 caixa n. 8, repregada.

VK: 1 dita n. 996, idem.

CRP—JC: 5 ditas ns. 3.532 a 3.586, avariadas.

00—330: 1 dita n. 328 repregada.

Armazem n. 11—ATQ: 1 caixa n. 253, repregada.

JRCC: 1 dita n. 12.053, idem.

CSNDC: 1 dita n. 11, idem.

LOCC: 1 dita n. 2.619, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 11.692, idem idem.

HBC—L: 1 dita n. 308, repregada.

VN: 1 dita n. 2.564, idem.

RC: 1 dita n. 1.630, idem.

N: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 20 de outubro de 1902.—Manifesto n. 697.

Armazem n. 9—ANC: 1 caixa n. 1.534 A, avariada.

AAC: 1 dita n. 10.971, repregada.

CASN: 1 dita n. 1.450, idem.

GP: 2 ditas ns. 1.475 e 1.510, idem.

NJSC: 1 dita n. 108, idem idem.

P & C: 2 ditas ns. 1.907 e 1.909, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.914, idem idem.

TLC: 1 dita n. 198, idem idem.

A—I.BE: 2 ditas ns. 1.965 e 1979, idem idem.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Londres, entrado em 17 de outubro de 1902.—Manifesto n. 690.

Trapiche Dias da Cruz—CBL: 1 sacca sem numero, com falta.

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N.

Estado do Paraná—Porto de Antonina

Aviso que está restabelecida a boia da lage do Aprigio do que tratou o aviso n. 42, e mais que as lages «Santos» e do «Fundo» estão agora balizadas: a 1ª por boia conica e a 2ª por boia charuto.

Directoria de Hydrographia, 30 de outubro de 1902.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Estado do Paraná—Barra SE de Paranaguá

Retirada da boia verde

Aviso que foi retirada a boia que marcava o casco sossobrado na barra SE por ter este desaparecido, encontrando-se naquelle ponto, actualmente, seis metros de fundo na baixamar.

Directoria de Hydrographia, 25 de outubro de 1902.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA

Para arrendamento do kiosque botequim na estação de S. José dos Campos

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do kiosque destinado a botequim para uso dos viajantes, na estação de S. José dos Campos, de accordo com as bases para o contracto, á disposição dos interessados nesta secretaria, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concorrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o flador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de outubro de 1902.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO

I.—Material para installações electricas.

II.—Ferragens e objectos diversos.

III.—Madeiras e materiaes.

IV.—Moveis e accessorios.

V.—Objectos de escriptorio e material para desenho.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 17 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria para fornecimento, durante o anno vindouro, dos materiaes constantes das relações supra mencionadas e existentes no almoxarifado á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos specimens adoptados, dos quaes encontrarão os interessados uma collecção no almoxarifado.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas, assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismo, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na Thesouraria da repartição, provando-se esse deposito com o respectivo recibo que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados, serão, á 1 hora da tarde, abertas o devidamente rubricadas, para ulterior comparação, as propostas sobre material para installações electricas, no dia 18 de novembro; sobre ferragens e objectos diversos, no dia 19; sobre madeiras e materiaes, no dia 20; sobre moveis e accessorios, no dia 21, e sobre objectos de escriptorio e material para desenho, no dia 22 do mez de novembro.

O proponente proferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á remocidas e joias arrecadadas, constantes da relação junta ao respectivo processo, ficando obrigados ao pagamento de juros de 9% pela mora, sobre a importancia de 3:232\$150, alcance esse verificado no processo de tomada de contas do fallecido curador, no periodo correspondente do 10 de fevereiro a 28 de agosto de 1894, e relativa á 10ª pretoria, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 10 de corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de outubro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

EDITA ES

Quarta Pretoria

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, pela junta de qualificação dos cidadãos aptos para servirem como jurados e vogaes no anno de 1903, foram incluídos:

Acyllno da Costa Jacques.

Augusto Moss de Castro.

Accacio Joaquim da Graça.

Adriano Pinto Corrêa.

Bernardino da Cruz Sobrinho.

Francisco Diogo de Faria.

Joaquim Ferreiro Lago.

Seraphim Gonçalves Nogueira.

Zeferino Martins Soares.

Raymundo Floresta de Miranda.

Irineu de Alcantara Bilhar.

Fernando José de Lima.

José Carlos da Silva.

Alfredo Candido Moreira.

Alberto da Nobrega Lins.

Julio da Silva Caldeira.

Manoel Ribeiro Machado.

João Martins Pacheco.

Antonio Torres Moreira.

Alexandre Carvalho Monteiro.

Antonio Estevão de Oliveira.

Francisco Xavier do Nascimento Flores Salva-Terra.

Carlos Guimarães Martins.

Antonio Rodrigues de Barros.

Ildefonso Costa.

Foram excluídos:

Raymundo Nonato do Magalhães.

Antonio Castro.

Antonio Pinto Cardozo.

Antonio Pedro da Silva.

Antonio José Barbosa de Oliveira.

Eduardo Rudge.

Eugenio Gama.

Henrique Targini.

Henrique Fernandes T. Senna.

Pedro José Coelho da Graça.

